



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.889 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Estadual de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de atendimento, acompanhamento, publicização e prioridades aos portadores da Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º O principal objetivo é atender a necessidade de acolhimento dos Fibromiálgicos por parte do poder público, oferecendo centros especializados e equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

**CAPÍTULO II
DO DIREITO AO ATENDIMENTO**

Art. 3º Fica a rede pública e privada de saúde responsável pelo atendimento integral aos portadores da Síndrome da Fibromialgia, que contemplará no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição, fisioterapia e acupuntura;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso às demais modalidades de medicina complementar terapêuticas, tais como:

- a) massoterapia;
- b) reflexologia;
- c) pilates;
- d) demais atividades físicas.

**CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE**

Art. 4º Fica instituída no Estado do Amapá a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, que se realizará anualmente na semana do dia 12 de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Conscientização da Fibromialgia denominada de “Maio sem Dor” deverá ser comemorada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de mostrar a importância da realização da campanha.

Art. 6º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia será marcada com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Amapá.

**CAPÍTULO IV
DA PRIORIDADE**

Art. 8º Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário à pessoa com Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial com eficiência.

§ 1º Para fins de atendimento preferencial de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser estabelecida fila ou senha

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

de atendimento prioritário específico.

§ 2º Em caso de não dispor de fila específica, os portadores da enfermidade prevista no *caput* deste artigo terão atendimento prioritário em qualquer fila ou sistema de senha adotado pelo portador do serviço.

§ 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo órgão do Executivo Estadual, mediante apresentação de laudo médico assinado por profissional com especialização em reumatologia.

Art. 9º Será permitido ao portador de Síndrome da Fibromialgia estacionar em todas as áreas privativas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas aos portadores de deficiência.

Parágrafo único. A identificação deverá ser feita através dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 10. O símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 11. Ficam assegurados, no âmbito do Estado do Amapá, aos portadores de fibromialgia, os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência, nos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente.

Parágrafo único. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M79.7, serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem comprometer sua vida digna e saudável, sua convivência em sociedade e, conseqüentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Poderá o Poder Executivo criar incentivos à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos Fibromiálgicos e a educação de seus familiares.

Art. 13. Deverá o Estado criar estímulos à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a relevância e as características da Síndrome da Fibromialgia, sempre associado às políticas públicas eventualmente vigentes em nível Nacional.

Art. 14. A Política Estadual de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome da

Fibromialgia, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como criar Centros de Referências para tratamento multidisciplinar dos Fibromiálgicos.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Lei implica aos infratores multa no valor de 200 (duzentas) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá - UPF vigente por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 16. Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 17. Revogam-se:

- I - Lei nº 2.598, de 29 de setembro de 2021;
- II - Lei nº 2.562, de 7 junho de 2021;
- III - Lei nº 2.770, de 13 de outubro de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29994

LEI Nº 2.890 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Programa de Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Considera-se cuidador a pessoa responsável com ou sem vínculo familiar, apta a auxiliar a pessoa com TEA em suas atividades e necessidades básicas da vida cotidiana.

Art. 2º O Programa de Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, tem por finalidade orientar, informar e capacitar o cuidador para adquirir os cuidados básicos nas atividades cotidianas de pessoas com TEA.

Art. 3º O Programa de Capacitação de Cuidadores de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, contará com ações socioeducativas sobre:

- I - a importância do diagnóstico;
- II - cuidados básicos para evitar acidentes;
- III - palestras, seminários, promoção de eventos, exposição de filmes e debates com profissionais capacitados;
- IV - divulgação de cursos de capacitação disponibilizados no Estado do Amapá.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista - MUNDO AZUL, das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos da Administração Estadual, poderá criar campanhas e programas ministrados por equipe de multiprofissionais com vistas à informação, capacitação, treinamento e atualização para cuidadores e familiares de pessoas com TEA.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29996

DECRETO Nº 7860 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0087.1177.0002/2023**,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar 20 de agosto de 2023, à servidora **Sonaira Madureira Baroso**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Matrícula nº 0116540-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29938

DECRETO Nº 7861 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 280101.0068.1597.2562/2023- SFE-SEED/SEED**,

RESOLVE:

Homologar a licença com vencimento da servidora **Eloany dos Santos Homobono**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Língua Portuguesa e Literatura, Classe C2, Grupo Magistério, Nível Superior, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob a

Matrícula nº 0111067501, lotada na SEED, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado), no Programa de Pós-Graduação em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Amapá, na cidade de Macapá/AP. O afastamento da servidora para frequentar o curso em questão será no período de 01 de março de 2023 a 01 de março de 2025.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29939

DECRETO Nº 7862 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.4581/2023**, e

Considerando o Decreto nº 5033, de 28 de novembro de 2022, que renovou licença sem vencimento, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de novembro de 2022, ao servidor Jaime Silva Sousa, na forma estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 15 de agosto de 2023, a renovação da licença sem vencimento concedida ao servidor **Jaime Silva Sousa**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0966616-8-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29940

DECRETO Nº 7863 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0018/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, a pedido, a **SD QPPMC Sabrina Passos Brito** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 20 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V,

Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29941

DECRETO Nº 7864 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0012/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC Wellyngton Gustavo da Silva Leão** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29942

DECRETO Nº 7865 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0016/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, a **SD QPPMC Michely Nayara Picanço do Rosário** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29944

DECRETO Nº 7866 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0032/2023 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC Higo Jordan dos Santos Moreira** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29945

DECRETO Nº 7867 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0020/2023 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **SD QPPMC André Campos Machado** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 17 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29946

DECRETO Nº 7868 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0009/2023 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, o **3º SGT QPPMC Romie Bradley da Silva de Souza** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29947

DECRETO Nº 7869 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0019/2023-DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, “a pedido”, o **SD QPPMC Eder Rogério Souza e Souza**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 13 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do Parágrafo único, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29948

DECRETO Nº 7870 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0429.0902.0015/2023 - DP/DML/SM/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Licenciar, a pedido, a **SD QPPMC Carla Ruany Penha Maciel** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 18 de abril de 2023.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a” do § 1º, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29950

DECRETO Nº 7871 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CAP QOPMA CLAUDIONOR JÚNIOR LEITE DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0238.0033/2023-DIP/DRES/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CAP QOPMA Claudionor Júnior Leite de Almeida**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de CAP

PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29951

DECRETO Nº 7872 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do CEL QOPMC ONÉLIO AMORAS DE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0238.0029/2023-DIP/DRES/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **CEL QOPMC Onélio Amoras de Araújo**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de CEL PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29952

DECRETO Nº 7873 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 3º SGT QPPMC ANGELO MARCO FREITAS DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0238.0030/2023-DIP/DRES/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **3º SGT QPPMC Angelo Marco Freitas dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 3º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de junho de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29953

DECRETO Nº 7874 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do MAJ QOPMA FRANCISCO DA SILVA GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei

Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004408/2023-DIP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **MAJ QOPMA Francisco da Silva Gomes**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29955

DECRETO Nº 7875 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reforma "Ex-Officio", do MAJ PM RR JORGE CARDOSO LEAL, por ter sido julgado incapaz definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0458.0236.0008/2023-DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, "Ex-Officio", o **MAJ PM RR Jorge Cardoso Leal**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, no posto de MAJ, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP, Sessão Ordinária nº 014/2023-DSAU, em 13 de abril de 2023, nos

termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 96, inciso II e 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), em concordância com os arts. 24-A, inciso II e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei nº 13.954/19.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29956

DECRETO Nº 7876 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reforma "Ex-Officio", do 2º TEN QEOPM JOSÉ MARIA QUARESMA MIRANDA, por ter sido julgado incapaz definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0458.0236.0009/2023-DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, "Ex-Officio", o **2º TEN QEOPM José Maria Quaresma Miranda**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, no posto de 2º TEN, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP, Sessão Ordinária nº 010/2023-DSAU, em 09 de março de 2023, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 96, inciso II e 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá,

de Rondônia e de Roraima), em concordância com os arts. 24-A, inciso II e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei nº 13.954/19.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29957

DECRETO Nº 7877 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reforma “Ex-Offício”, do 2º TEN PM RR JOÃO DE DEUS RODRIGUES CALADO, por ter sido julgado incapaz definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0458.0236.0010/2023-DIP/DREF/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o **2º TEN PM RR João de Deus Rodrigues Calado**, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, no posto de 2º TEN, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP, Sessão Ordinária nº 023/2023-DSAU, em 15 de junho de 2023, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 96, inciso II e 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), em concordância com os arts. 24-A, inciso II e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei nº 13.954/19.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os

proventos a que o militar faz jus na reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29960

DECRETO Nº 7878 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0293P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria José Cardoso da Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A1”, Padrão 21, Matrícula nº 0035998-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29962

DECRETO Nº 7879 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 3º, incisos I, II, III, da EC nº 47/2005, c/c os arts. 39, incisos I, II, III, § 2º e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0451P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Alcino Feitosa Mendes**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal da Receita Estadual, Classe “Especial”, Padrão GFF, Nível

06, Matrícula nº 267678, lotado na Secretaria da Receita Estadual, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29963

DECRETO Nº 7880 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0277P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Dalva Alves Viana Vasconcelos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C1", Padrão 20, Matrícula nº 0041419-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29964

DECRETO Nº 7881 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, *caput*, incisos I a IV da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, *caput*, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 48, § 1º, inciso II; 69; 74 e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0246P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Keila Maria Mendes Cruz Nery**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 21, Matrícula nº 0032031-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29965

DECRETO Nº 7882 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe os arts. 21, Parágrafo único; 30, §§ 1º a 8º; 31; 64; 89 e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2016.01.1810P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Francisco Januario de Souza Neto**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "D", Padrão 16, Matrícula nº 320218, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de abril de 2014.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29966

DECRETO Nº 7883 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0381P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Leila Geane Menezes Sosinho**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 20, Matrícula nº 0041883-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29967

DECRETO Nº 7884 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0477P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Manuel Raimundo Pureza Fonseca**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe “Especial”, Padrão IV, Matrícula nº 0033466-9-01, lotado na Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29969

DECRETO Nº 7885 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, *caput*, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, *caput*, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 48, § 1º, inciso II; 69; 74, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0505P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Lucilene Sousa Oliveira Miranda**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 22, Matrícula nº 0031283-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29971

DECRETO Nº 7886 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.2510R1-AMPREV**, e **Considerando** a solicitação da progressão funcional, e de acordo com a publicação da Portaria nº 1499/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.810

de 14/12/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe “C2” Padrão 18 para Classe “C2” Padrão 19 e desta para Classe “C2” Padrão 20,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0085**, de 12 de janeiro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.331**, 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Juaceli Cardoso do Rego**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 18, Matrícula nº 365050, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Juaceli Cardoso do Rego**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 20, Matrícula nº 365050, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29977

DECRETO Nº 7887 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1117R1-AMPREV**, e **Considerando** a solicitação da progressão funcional, e de acordo com a publicação da Portaria nº 0358/2023-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 7.888 de 28/03/2023, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe “C2” Padrão 19 para Classe “C2” Padrão 20 e desta para Classe “C2” Padrão 21,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1151**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com

proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Hilceia Pereira Colares**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0032871-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Hilceia Pereira Colares**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 0032871-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29979

DECRETO Nº 7888 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.147.601021PA-AMPREV**, e

Considerando a Retificação do **Parecer Jurídico Nº 496/2023- PROJUR/AMPREV**, no qual o número da matrícula encontra-se divergente da ficha do segurado, onde o correto seria 0062225-7-01,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5249**, de 06 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.934**, de 06 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Heliane Leite Cantanhede**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 14, Matrícula nº 0062225-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Heliane Leite Cantanhede**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 14, Matrícula nº 0062225-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29980

DECRETO Nº 7889 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0881R1-AMPREV**, e **Considerando** a Portaria nº 1087/2022-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando o servidor de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20 e deste para Classe “C2”, Padrão 21,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 0401**, de 09 de fevereiro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.350**, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Antonio Sergio Sampaio Figueira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 321435, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, ao servidor **Antonio Sergio Sampaio Figueira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 321435, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29981

DECRETO Nº 7890 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0004.0308.0252.0001/2023**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor **José Lutiano Costa da Silva** do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 0102865-0-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, a contar

de 31 de julho de 2023, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29982

DECRETO Nº 7891 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Afonso de Alcântara Carvalho Neto** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades Administrativas/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 31 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29985

DECRETO Nº 7892 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Lidiane de Paula Magalhães** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades Administrativas/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29986

DECRETO Nº 7893 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Denis Pontes Barbosa Amanajás** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional - Nível III/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 14 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29987

DECRETO Nº 7894 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 0217, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 6838, de 11 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, o teor do **Processo nº 340101.0001020/2018-DIP/DREF/PMAP**, bem como a determinação contida nos autos da Ação Judicial nº 36720-41.2019.8.03.0001 - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, em cumprimento de sentença judicial, em sede de apelação, que reformou a sentença de primeiro grau para julgar procedente o pedido da militar **3º SGT PM RF Ana Cláudia da Silva Ataíde**, e **Considerando** que a decisão judicial referida determina a retificação do Decreto de reforma da autora, fazendo constar que esta foi reformada com proventos integrais da inatividade equivalentes ao posto de 2º TENENTE PMAP;

Considerando, ainda, a legislação aplicável ao caso, qual seja: Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e Lei nº 1813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM),

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 0217**, de 11 de janeiro de 2019, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6838**, de 11 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 2º A militar reformada perceberá proventos proporcionais de acordo com o art. 116, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), correspondente ao posto de 2º TEN PM, em cumprimento aos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso V, § 7º e 25, parágrafo único, alínea “f”, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 70, da Constituição do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“Art. 2º A militar reformada perceberá proventos integrais de acordo com o art. 116, inciso II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea “f”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), correspondente ao posto de 2º TEN PM, em cumprimento aos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso V, § 7º e 25, parágrafo único, alínea “f”, da Lei nº 1813/2014, c/c o art. 70, da Constituição do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29989

DECRETO Nº 7895 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.1120/2023-GAB/SEGOV**,

RESOLVE:

Exonerar **Pedro Pantoja da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Núcleo de Administração e Serviços/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 01 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29990

DECRETO Nº 7896 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1301 01.0077.0309.0110/2023-UCAFP/SEAD**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Manoel Ciro da Silva Ferreira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Controle e Auditoria de Folha de Pagamento/Núcleo de Folha de Pagamento/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 29991

PUBLICIDADE

MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO
**SETEMBRO
AMARELO**

VOCÊ NÃO
ESTÁ SOZINHO!

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 125/2023 - CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jorge Luiz Goés Costa** - Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria de Corregedoria - CCG, **no período de 11/09 a 31/10/2023**, em substituição à servidora **Mikaela Frasseto Fernandes Tito** - Corregedora, em razão de afastamento por motivo de licença maternidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 29773

PORTARIA Nº 126/2023- CGE-AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por motivos administrativos, nos termos da Lei 066/93, o gozo das férias regulamentares do servidor Edson Rui da Silva Brazão, Motorista da Controladoria Geral, matrícula 0023122-3-02, referente ao exercício de 2023, marcadas para 04/09 a 03/10/2023, suspender a partir de 11/09/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 29774

Polícia Civil**PORTARIA N. 249, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Institui o Núcleo de Capturas no âmbito do Departamento de Polícia Especializada - CAPTURAS;

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos IV, V e XVIII, lei n. 883/2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil/AP), e

CONSIDERANDO o Art. 144, §4º, CF/88 que confere às Polícias Civis as funções de polícia judiciária, dentre elas, a atribuição para cumprimento de ordens judiciais relativas à execução de mandados de prisão;

CONSIDERANDO a necessidade, em homenagem ao princípio da eficiência que rege a administração pública, de aperfeiçoar os trabalhos de polícia judiciária, notadamente, no que tange ao cumprimento de mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o quantitativo de mandados de prisão pendentes de cumprimento no Bando Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Capturas no âmbito do Departamento de Polícia Especializada - CAPTURAS;

Art. 2º Ao Núcleo de Capturas compete adotar diligências para localizar e capturar foragidos até então em local ignorado contra os quais haja mandado de prisão pendente de cumprimento no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP;

§1º O Núcleo de Capturas poderá colaborar com as Delegacias de Polícia Civil que solicitem apoio para localização de investigado até então em local ignorado, bem como manter intercâmbio com as demais autoridades policiais federais e estaduais objetivando o cumprimento de mandados de prisão oriundos de outros Estados da Federação;

§2º Não é atribuição precípua deste Núcleo prestar apoio às Delegacias de Polícia Civil na captura de investigados que estejam em local conhecido;

Art. 3º O Núcleo de Capturas priorizará o cumprimento de mandados de prisão relacionados a crimes contra a vida, latrocínio, organização criminosa, tráfico de drogas, bem como violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais populações vulnerabilizadas;

Art. 4º No ato da captura, os policiais civis comunicarão à família do custodiado;

Art. 5º Os capturados em Macapá/AP serão apresentados ao Delegado Plantonista do CIOSP/PACOVAL, a quem

competente requisitar perícia de lesão corporal e identificação fotográfica, comunicar Juiz, Promotor e Defensor, bem como adotar demais diligências necessárias para apresentação do preso em audiência de custódia;

Art. 6º A captura será comunicada ao juízo do local de cumprimento do mandado de prisão, nos termos do Art. 289-A, §3º, CPP;

Art. 7º Caso verifique a existência de mandado de prisão pendente de cumprimento no BNMP contra pessoa que já esteja recolhida em estabelecimento prisional, o Núcleo de Capturas comunicará tal fato à autoridade judicial expedidora da ordem;

Art. 8º Não compete ao Núcleo de Capturas ministrar cursos operacionais aos demais policiais civis;

Art. 9º Em casos de eventos críticos de natureza grave, o Núcleo de Capturas, através do Diretor do DPE ou Delegado supervisor, pedirá apoio à Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, na forma do Art. 9º, I, lei estadual n. 2.507/20;

Art. 10º Até o quinto dia útil, o Núcleo de Capturas apresentará relatório de suas atividades no mês anterior ao DPE, mediante o preenchimento da planilha constante no anexo I, o qual fará o encaminhamento ao Gabinete da DGPC;

§1º Não constará na planilha as prisões eventualmente realizadas em apoio às Delegacias de Polícia Civil que capturem investigado em local conhecido;

Art. 11º O DPE poderá designar Delegado de Polícia Civil para supervisionar as atividades da Capturas;

Art. 12º O Delegado supervisor designará os policiais civis, dentre agentes e oficiais, que atuarão na Capturas;

Art.13º Compete à Delegacia-Geral de Polícia Civil dirimir dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e resolver casos omissos.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 29915

Polícia Científica

PORTARIA Nº 137/2023/POLÍCIA CIENTÍFICA

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7223 de 17 de Agosto de 2023, tendo em vista o Ofício o. nº 370101.0077.0384.0249/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento do servidor **CARLOS ALMEIDA DE SOUZA NETO** - Enfermeiro, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de Brasília/DF, para participar do Encontro Técnico do Programa Nacional de Qualidade de Vida para profissionais de Segurança Pública (Pró vida) no período de 26 a 29 de setembro 2023 do corrente ano, sem Ônus para o Estado.

ART. 2º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2023.
MARCOS AURELIO FERREIRA GÓES
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 29799

PORTARIA Nº 134/2023/PCA

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 7223 de 17 de Agosto de 2023, tendo em vista o memo nº71/2023-DML/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajar até o município de Tartarugalzinho (Comunidade de Duas Bocas), no período de 9 a 12/09/2023, para realizar o serviço de exumação do cadáver **BRENO MACIEL**, conforme Requisição nº 289/23 - DPTZ, de 29/09/2023, ref 3232/21 (cópia em anexo), com ônus para o Estado.

-Agenor Moraes Leite (Motorista)

-José Adail Mesquita De Lemos (Agente De Portaria)

-Fernando Rodrigues De Souza (Fotógrafo)

-Ilas Da Costa Mourão (Motorista)

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2023.
JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA
Diretora Geral da Polícia Científica
Em Exercício

Protocolo 29800

Representação do Amapá em Brasília

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n. 012/2023-SEAB, que delega competência para a prática dos atos administrativos no âmbito da Secretaria, e pelo artigo 14º do regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em

Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Tornar público a intenção de **Contratação de ME/EPP e MEI** (Micro Empresário Individual) para prestação dos serviços de transporte de mobiliários, equipamentos e demais objetos da sede da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Amapá em Brasília - SEAB, localizada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 06, Bloco K - Edifício Belvedere salas 701/702, para a região do Plano Piloto, em Brasília-DF.

As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, via e-mail **administracao@seab.ap.gov.br** até as 18 horas do dia 18 de Setembro de 2023. Os interessados deverão realizar vistoria dos materiais e equipamentos no local acima citado, em horário comercial previamente agendado. As informações devem ser solicitadas pelo mesmo e-mail.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

LEONARDO BRUNO BARRO FERREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EM SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA N. 057 DE 31/08/2023-SEAB

Protocolo 29778

Políticas para a Juventude

REGIMENTO INTERNO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE

Resolução COE/AP Nº 001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual da Juventude do Estado do Amapá.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, instituída pelo Ato Normativo nº 032/2023 - GAB/SEJUV, de 06 de Setembro de 2023, aprovou, e torna público, nos termos do mencionado Ato Normativo, o Regimento Interno da Conferência, a saber:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A 4ª Conferência Estadual da Juventude é de responsabilidade da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV, sendo elaborada por uma comissão organizadora estadual designada em ato do Secretário(a) Extraordinário(a) de Políticas para a Juventude instituído pelo ato normativo nº 032/2023 - GAB/SEJUV, de 06 de Setembro de 2023 e convocada pelo decreto nº 7667 de 31 de Agosto de 2023 e rege-se por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O processo de realização da 4ª Conferência Estadual de Juventude dar - se - á no período de Outubro de 2023, e será composto pelas Etapas Livres, Temáticas, Municipais e Regionais.

Art. 3º. Em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia federativa, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos Gerais da 4ª Conferência Estadual da Juventude:

- I - Promover a participação política e social das juventudes Amapaenses;
- II - Propor um espaço amplo e democrático de discussões e articulações coletivas em torno de propostas e estratégias sobre políticas públicas para juventude, contemplando suas diversidades;
- III - Reconhecer e potencializar as múltiplas formas de expressão juvenil;
- IV - Fortalecer o enfrentamento a todas as formas de preconceito.

Art. 5º. São objetivos Específicos da 4ª Conferência Estadual da Juventude:

- I - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual de Juventude;
- II - Fortalecer a relação entre governo e a Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução, fiscalização e controle da Política Estadual de Juventude;
- III - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis federativos;
- IV - Propor aos entes federativos estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação e no controle das

políticas públicas de juventude;

VI - Contribuir com a proposta de um Fundo Estadual de Juventude e o Plano Estadual das Juventudes no Estado do Amapá, contemplando políticas públicas destinadas a tratar das demandas, necessidades e anseios das e dos jovens;

VII - Ampliar debate em torno da importância da consecução do Sistema Estadual de Juventude;

VIII - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

IX - Colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

X - Fortalecer as instituições democráticas e difundir o conceito de participação social;

XI - Fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramento das resoluções da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Estadual de Juventude;

XII - Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;

XIII - Consolidar plataforma de participação digital;

XIV - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da Sociedade Civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

XV - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do Estado;

XVI - Estabelecer processo de cobertura colaborativa da 4ª Conferência Estadual de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;

XVII - Construir a 4ª Conferência Estadual de Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XVIII - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude - esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XIX - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena e/ou medida de socioeducativas de privação de liberdade;

XX - Garantir em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico - racial, e com diversidade regional.

XXI - Promover o Estado do Amapá como referência nacional e internacional de boas práticas em políticas de participação das juventudes;

XXII - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Estado do Amapá;

XXIII - Contribuir com os planos setoriais de juventude associados, à exemplo do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e do Plano Nacional da Juventude Negra Viva.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º O tema geral da 4ª Conferência Estadual da Juventude será: “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”.

Art. 7º A 4ª Conferência Estadual da Juventude terá seus debates organizados em grupos de trabalho conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I. Eixo 1 - Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II. Eixo 2 - Do Direito à Educação;

III. Eixo 3 - Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV. Eixo 4 - Do Direito à Diversidade e à Igualdade;

V. Eixo 5 - Do Direito à Saúde

VI. Eixo 6 - Do Direito à Cultura;

VII. Eixo 7 - do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII. Eixo 8 - Do Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX. Eixo 9 - Do Direito ao Território e à Mobilidade;

X. Eixo 10 - Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

XI. Eixo 11 - Do direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

XII. Eixo 12 - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Parágrafo único: Para melhor organização dos trabalhos, os eixos poderão ser agrupados para serem discutidos nas mesas temáticas.

Art. 8º Os debates da 4ª Conferência Estadual da Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I. Estatuto da Juventude;

II. Atlas da Violência 2021;

III. Balanço da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Estadual de Juventude;

- IV. Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica;
- V. Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;
- VI. Diagnóstico da LGBTfobia;
- VIII. Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE);
- VIX. Convenção Ibero-Americana dos direitos da Juventude;
- X. Decreto que Regulamenta SINAJUVE, Decreto nº 9.306 de 15 de Março de 2018;
- XI. Juventude e Políticas Sociais no Brasil - IPEA;
- XII. Juventude do Agora;
- XIII. Juventude 20/30 da ONU;
- XIV. Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID 19;
- XV. Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente;
- XVI. Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;
- XVII. Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 - 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 9º. A 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta pelas seguintes Etapas:

- I. Etapas Municipais e Regionais;
- II. Etapas Livres;
- III. Etapas Temáticas;
- IV. Etapa Estadual;
- V. Etapa Nacional.

Parágrafo único - A Etapa do inciso IV será coordenadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 10. As Comissões organizadoras Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado), deverão ser coordenadas pelos respectivos órgãos institucionais de juventude e pelo Conselho Municipal de Juventudes, quando houver.

§ 1º - Não havendo órgão específico de juventude, a prefeitura ou a governadoria, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.

§ 2º - As Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Os regimentos internos das Etapas Municipais e Regionais, Federal, deverão seguir o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude e da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 4º - A Comissão Organizadora Estadual poderá indicar Conselheiros Estadual e ou Mobilizadores Estaduais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, assim como suas respectivas Conferências.

Art. 11. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovadas em todas as Etapas deverão ser enviados para a Comissão Organizadora Estadual pelas respectivas comissões organizadoras em até 5 dias úteis após a realização de cada Etapa.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Art. 12. A 4ª Conferência Estadual da Juventude tem abrangência Estadual, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

§1º. A 4ª Conferência Estadual da Juventude tratará de temas de âmbito Estadual, municipal e nacional.

§2º. A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual das Juventudes funcionará na Rua Beira Rio 464, Santa Inês, CEP 68901-470.

§3º As inscrições para participação da 4ª Conferência Estadual serão realizadas por meio de plataforma online que será divulgado nos canais oficiais do Governo do Estado.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

Art. 13. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude será realizada na segunda quinzena de Outubro de 2023, em local a ser definido.

Art. 14. As Etapas que antecedem à Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

- I - Etapas Municipais e Regionais até 30 de setembro de 2023;
- II - Etapas Livres: até 30 de outubro de 2023;

§ 1º - A não realização das Etapas previstas nos incisos I e II, não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

§ 2º - A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais e Regionais, é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Estadual.

SEÇÃO II ETAPAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 15. As Etapas Municipais e Regionais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios conforme previsto no art. 43, inc. IV da Lei 12.852/2013.

§ 1º As Etapas Municipais e Regionais poderão ser convocadas pelo Poder Público até a última quinzena de setembro de 2023.

§ 2º No caso da Etapa Municipal não ter sido convocada pelo Poder Público até a data do parágrafo 1º, a Sociedade Civil poderá convocá-la sob as seguintes condições:

I - A convocação da Etapa Municipal por parte da Sociedade Civil deverá ocorrer com até 15 dias de antecedência da conferência em nota pública com a participação de no mínimo 3 segmentos de juventudes com notório reconhecimento na defesa dos direitos das juventudes e com 1 ano de atuação.

II - Para convalidação da Etapa Municipal, a Sociedade Civil deverá enviar para a Comissão Organizadora Estadual a nota de convocação com data, local, horário e programação, o regimento interno e um documento que comprove a atuação dos segmentos de juventudes envolvidos.

III - Em casos em que mais de um agrupamento da Sociedade Civil convocar a Etapa Municipal, a Comissão Organizadora Estadual irá convalidar a convocação do primeiro agrupamento.

Art. 16. Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar as Conferências Municipais e Regionais, com as seguintes competências:

- I - Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal ou Regional;
- II - Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal ou Regional;
- III - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;
- V - Aprovar a programação da Etapa;
- VI - Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- VII - Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal ou Regional, enviando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas para a Comissão Organizadora Estadual;

Art. 17. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá como referência de composição mínima a participação de representante do(s) Conselho(s) Municipal(is) de Juventude, quando houver, bem como a composição da Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deve, informar sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 3 dias úteis para o dia da Conferência Municipal ou Regional.

Art. 18. As Etapas Municipais e Regionais elegerão delegados, conforme critérios definidos pelo Anexo I deste regimento.

§ 1º - A Comissão Organizadora Estadual poderá remanejar o número de vagas por município de acordo com a não convocação das conferências municipais;

§ 2º - Os critérios para o remanejamento de vagas serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual e publicado por meio de resolução própria;

Art. 19. As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.

§ 1º - A regulamentação sobre a realização de Etapas Regionais será publicada em resolução própria da Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder Público Municipal a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais.

**SEÇÃO III
ETAPAS LIVRES E TEMÁTICAS**

Art. 20. As Etapas Livres, têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º - As Etapas Livres poderão ser organizadas em torno de recortes territoriais.

§ 2º - As Etapas Livres serão convalidadas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Estadual destinada para esse fim com as seguintes informações:

a) apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);

b) período de realização e discussões;

c) número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, idade, movimentos juvenis).

§ 3º - As Etapas Livres não elegem delegados ou delegadas e serão avaliadas para composição das Conferências Municipais e Regionais ou para a Etapa Estadual.

Parágrafo único - As Etapas Livres serão regulamentadas por resoluções próprias e convalidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21. As Etapas Temáticas têm por finalidade estimular o debate específico sobre juventudes em variados temas de políticas públicas abarcadas nos eixos temáticos do estatuto da juventude.

§ 1º - As Etapas Temáticas elegerão delegados e delegadas para a Etapa Estadual, de acordo com critérios estabelecidos por resolução a ser publicada pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização das Etapas Temáticas.

**SEÇÃO IV
ETAPA ESTADUAL**

Art. 22. A Etapa Estadual será realizada por iniciativa do Governo do Estado do Amapá e Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, conforme previsto no art. 42, e no art. 44, respectivamente, da Lei 12.852/2013.

Art. 23. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;

III - Fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais;

IV - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;

V - Coordenar e disciplinar a realização das Conferências Regionais, quando couber;

VI - Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;

VII - Realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Regionais, Livres;

VIII - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;

IX - Aprovar a programação da Etapa;

X - Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

XI - Providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

XII - Deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 24. A Comissão Organizadora Estadual será composta de 21 (vinte e um) membros entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme descrito abaixo:

I - Cinco representantes do Poder Público Estadual;

a) pela Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude: Titular da Pasta;

b) pela Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude: Márcio Kayorrare Silva das Neves;

c) pela Secretaria de Governo do Estado: Felipe José Gomes de Souza;

d) pela Secretaria Estadual de Mobilização e Participação Popular: José Otávio Pantoja de Azevedo;

e) pela Secretaria Estadual de Mobilização e Participação Popular: Guilherme Ferreira de Almeida.

II - Dezesesseis representantes da Sociedade Civil:

a) União Nacional dos Estudantes: Janaina Pinheiro Corrêa Serra Alves;

b) Juventude da Central Única dos Trabalhadores - AP: Sâmila Favilla Moraes;

c) Levante Popular da Juventude - AP: Marta Rayane da Silva Gomes;
d) Juventude Socialista do Partido Democrático Trabalhista: Geiza Vitória Miranda De Lima;
e) União da Juventude Socialista: Emerson Brazão Brito;
f) Representante da Juventude Negra: Iury Lorrán Silva Da Soledade;
g) Representante da Juventude Quilombola: Mariele Moraes dos Santos;
h) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas: Francisco Sanches De Morais Neto;
i) Representante da Juventude Indígena: Glinaldo Macial dos Santos;
j) Juventude do Partido dos Trabalhadores - AP: Manoel Dario Colares de Oliveira Junior;
k) Federação das Entidades Comunitárias do Amapá: Cleberson Barroso Pereira;
l) Juventude do Partido da Social Democracia Brasileira: Saylo Silva Soutelo;
m) Juventude Manifesta do Partido Socialismo e Liberdade: Rafael Cristopher Sarmento Serra Barbosa;
n) Juventude do Movimento Hip-Hop: Sebastião Filho de Oliveira Possa;
o) Juventude do Partido Rede e Sustentabilidade: Eliseu Alves Junior;
p) União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá: Antônio Carlos Magalhães Costa Filho.
§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual publicará resolução para regulamentar Fórum Auxiliar Ampliado com membros consultivos da Sociedade Civil com direito a voz e sem voto.

Art. 25. Serão definidas no mínimo 1 proposta prioritária por cada eixo temático conforme art. 7º deste Regimento, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional;

Art. 26. A Conferência Estadual elegerá delegados à Etapa Nacional, na proporção definida no regimento da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventudes

CAPÍTULO VI DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 27. Todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, terão ampla participação, devendo propiciar a presença democrática e diversa de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

SEÇÃO I DELEGADOS ELEITOS E DELEGADAS ELEITAS NAS ETAPAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 28. A eleição dos delegados e das delegadas das Etapas Municipais ou Regionais deve ser realizada durante a realização da Conferência Municipal ou Regional, respectivamente.

§ 1º - É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;

§ 2º - Cada participante credenciado na Etapa pode votar em uma pessoa ou chapa a dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º - A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico - racial e no mínimo 2/3 (dois terços) de jovens de 15 a 29 anos.

§ 4º - A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

SEÇÃO II DELEGADOS ELEITOS E DELEGADAS ELEITAS NA ETAPA ESTADUAL

Art. 29. Poderão ser delegados e delegadas da Etapa Estadual os eleitos e eleitas nas Conferências Municipais ou Regionais do respectivo município.

Art. 30. A eleição dos delegados e das delegadas da Etapa para a Etapa Nacional deve ser realizada durante a realização da Conferência Estadual.

§ 1º - É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleitos delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público;

§ 2º - A metodologia da votação dos delegados e das delegadas dar-se-á por meio de chapa na qual cada participante com direito a voto poderá votar em uma única chapa dentre as que se candidatarem, devendo observar os seguintes parâmetros:

I - A definição dos delegados será proporcional ao número de votos em cada chapa;

II - Para a chapa poder concorrer dentro do cálculo de proporcionalidade ela deverá ter pelo menos 25% dos votos válidos na etapa Estadual;

- III - As chapas deverão seguir o critério de paridade de gênero e proporcionalidade étnico - racial;
- IV - Participantes da sociedade civil só poderão votar entre seus pares;
- V - Participantes do poder público só poderão votar entre seus pares;
- VI - O processo de votação será comandado por representantes da Comissão Organizadora Estadual designados para esse fim;
- VII - As orientações para registro de chapas e de votação serão apresentadas durante o plenário da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

§ 3º A composição das delegações estadual deve observar os seguintes parâmetros:

- I - Observância de até 20% de representantes do Poder Público;
- II - Paridade de gênero e proporcionalidade étnico - racial;
- III - No mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos;

§ 4º - A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

SEÇÃO III DOS PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 31. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

- I - Delegados e delegadas;
- II - Convidados e convidadas;
- III - Observadores e observadoras.

§ 1º - Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.

§ 2º - Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Estadual disciplinar exceções a esse direito.

Art. 32. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude terá a seguinte composição de delegados:

- I - Delegados e delegadas eleitos/as nas Etapas Municipais e Regionais;
- II - Delegado ou delegada nato/a titular Gestor Estadual da Juventude;
- III - Delegados e delegadas natos/as Gestores Municipais de Juventude;

Art. 33. Todos os delegados e delegadas da Etapa Estadual devem ser eleitos com suplentes correspondentes ao total de delegados a serem eleitos na respectiva Etapa.

Art. 34. Serão convidados para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude:

- I - Presidentes dos Conselhos Municipais de Juventude;
- II - Representantes do Poder Executivo Federal;
- III - Expositores e expositoras da agenda cultural e científica;
- IV - Palestrantes;
- V - Autoridades;
- VI - Representações Internacionais.

Parágrafo único - A relação final de convidados da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 35. Serão observadores na Etapa Estadual os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§ 1º - Para poder participar da Etapa Estadual, os observadores deverão se inscrever até 15 de outubro de 2023, junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 36. Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição, a sua deficiência, indicando no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 4ª Conferência Estadual de Juventude.

**CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 37. O credenciamento de delegados e delegadas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 5 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Municipal ou Regional, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

§ 2º - A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Não haverá substituição de delegados por suplentes após a finalização do período estabelecido para o credenciamento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. A convocação das Etapas Livres, Municipais e Regionais deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de Etapa integrante da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual, instituída pelo Ato Normativo nº 032/2023 - GAB/SEJUV, de 06 de Setembro de 2023.

Aprovado em 11 de Setembro de 2023 pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Presidente da Comissão da 4ª Conferência Estadual da Juventude

Benedita Suele Barbosa Fernandes

Secretária Interina Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude.

ANEXO I**TABELA DE REFERÊNCIA DOS DELEGADOS/AS DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE**

REGRA DE VEREADORES	Nº DE DELEGADOS/AS
Município com 9 vereadores/as	10 delegados/as
Município com 11 vereadores/as	12 delegados/as
Município com 13 vereadores/as	14 delegados/as
Município com 15 vereadores/as	16 delegados/as
Município com 23 vereadores/as	24 delegados/as

NÚMERO DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO

-	MUNICÍPIO	VEREADORES/AS	DELEGADOS/AS
1	MACAPÁ	23	24
2	SANTANA	15	16
3	LARANJAL DO JARI	13	14
4	OIAPOQUE	13	14
5	MAZAGÃO	11	12
6	PORTO GRANDE	11	12
7	TARTARUGALZINHO	9	10
8	PEDRA BRANCA	9	10
9	VITORIA DO JARI	9	10
10	CALÇOENE	9	10
11	AMAPA	9	10
12	FERREIRA GOMES	9	10
13	ITAUBAL	9	10
14	SERRA DO NAVIO	9	10
15	CUTIAS	9	10
16	PRACUÚBA	9	10
	TOTAL	176	192

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 216/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO****PENITENCIÁRIA - IAPEN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 215/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, da candidata listada no Anexo Único deste Edital, a qual foi convocada através do Edital nº 215/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN, em conformidade com o disposto no Capítulo 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023

EDITAL Nº 216/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN**ANEXO ÚNICO**

CARGO: IA4 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
65	MAIANE DE SOUZA DA COSTA (M.S nº 0000011-68.20238.03.0000)	APTO

Protocolo 29913

EDITAL Nº 217/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 216/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN;

RESOLVE:

I - Convocar a candidata ao cargo de Agente Penitenciário Feminino, considerada APTA na Etapa de Exame Documental e constante no Anexo Único deste Edital, para participar da Etapa de Exame de Saúde, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 11 do Edital de Abertura.

1. DA ETAPA DE EXAME DE SAÚDE

1.1 No Exame de Saúde os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica do Estado do Amapá, onde será avaliada a sua condição física com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a carreira pleiteada.

1.2 Ao se apresentar para o Exame de Saúde o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:

- a) Eletrocardiograma com laudo;
- b) Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- c) RX do tórax com laudo;
- d) Exame de urina tipo (1);
- e) Exame de Fezes - parasitológico;
- f) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- g) Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
- h) ABO+RH;
- i) PCCU para candidatos de sexo feminino;
- j) Audiometria com laudo otorrino;
- k) Exame Antidrogas: exame com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, realizado por meio de amostra de queratina para detecção de:
 - a) maconha;
 - b) metabólicos do delta-9 THC;
 - c) Cocaína;
 - d) Anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados);
 - e) Opiáceos.

1.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.6 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares, se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.7 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à carreira pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.8 O candidato que comparecer e preencher os requisitos previstos neste Edital será considerado APTO, prosseguindo nas demais Etapas do concurso. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horário previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3 e Anexo Único deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame Médico, após a publicação do Resultado Preliminar.

3 DO LOCAL E DATA

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA - NPM/SEAD			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311.		REFERÊNCIA: PROXIMO A PRAÇA DO POEIRÃO	
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68901-260
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023

ANEXO ÚNICO

DATA: 28/09/2023		HORÁRIO: 07:30 as 08:00	
CARGO: IA4 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO			
CLAS.	NOME		
65	MAIANE DE SOUZA DA COSTA (M.S nº 0000011-68.20238.03.0000)		

Protocolo 29914

EDITAL Nº 008/2023 - RESULTADO PRELIMINAR Nº 04 DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.915, de 10/05/2023 e retificações

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da análise das documentações encaminhadas do dia 21 (vinte e um) do mês de julho de 2023 até o dia 20 (vinte) do mês de agosto de 2023, conforme previsto no ITEM 5.4 do Edital nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

II - Abrir prazo de até 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e complementação de documentações, a serem encaminhadas por meio do endereço eletrônico: protocolo@sead.ap.gov.br.

CONSIGNATÁRIA	DOCUMENTO	RESULTADO	MOTIVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ - ASMEAP	130101.0068.1038.4585/2023	HABILITAÇÃO CONDICIONADA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	<p>ATUALIZAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Negativa do FGTS; <p>APRESENTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de Inscrição Estadual; - Alvará de licença de funcionamento da sucursal no Amapá; - Certidão Negativa do INSS; - Certidão Negativa da Receita Federal; - Indicação de Usuários Master.
BANCO SAFRA S/A	130101.0068.1038.4230/2023	HABILITAÇÃO CONDICIONADA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	<p>APRESENTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cartão CNPJ (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ); - Inscrição estadual no estado do Amapá; - Inscrição municipal no estado do Amapá; - Alvará de licença de funcionamento da sucursal no Amapá; - Certidão Negativa do INSS; - Certidão Negativa da Receita Federal; - Certidão Negativa do FGTS; - Certidão de distribuidores cíveis; - Certidão de ações trabalhistas (ou CNDT); - Certidões de protestos em nome da entidade; - Declaração de não utilização de trabalho infantil; - Informações de banco, agência e conta para repasse; - Atestado de capacidade técnica; - Indicação de Usuários Master.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	0007.0643.0299.0005/2023	HABILITAÇÃO CONDICIONADA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	<p>ATUALIZAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alvará de licença de funcionamento da sucursal no Amapá; - Atas de última eleição e posse de diretoria; - Certidão Negativa do INSS; - Certidão Negativa da Receita Federal; - Certidão Negativa do FGTS; - Certidão de distribuidores cíveis; - Atestado de capacidade técnica; <p>APRESENTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inscrição estadual da matriz no estado do Amapá.

BANCO DAYCOVAL S/A	130101.0068.1038.4540/ 2023	HABILITAÇÃO CONDICIONADA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	<p>ATUALIZAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Negativa do FGTS; - Informações de banco, agência e conta para repasse. <p>APRESENTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inscrição Estadual da sucursal no estado do Amapá.
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - CAPEAP	0007.0643.0299.0004/20 23	HABILITADA	- As documentações solicitadas foram enviadas, atendendo as especificações exigidas no Edital de Credenciamento de Consignatárias nº 001/2023.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP	130101.0068.1038.4599/ 2023	HABILITAÇÃO CONDICIONADA A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	<p>ATUALIZAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Negativa do INSS; - Certidão Negativa da Receita Federal; <p>APRESENTAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inscrição Estadual.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 29916

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 - SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0445.0353.0009/2023 -SEAD/GEA

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: DF TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.832.586/0001-08.

OBJETO: Prorrogação de PRAZO ao contrato nº 015/2021, referente a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, de natureza contínua, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Amapá.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 271.083,20 (Duzentos e setenta e um mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo aditivo será por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 11/09/2023 a 10/09/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90.33, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, correrão a Nota de Empenho nº 2023NE00493, de 11/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesa, pela Contratante e **HUGNEY SILVA VELOZO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
LIDIANE CARDOSO PELAES
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA
Portaria nº 1966/2021 - SEAD

Protocolo 29918

PORTARIA Nº 1110/2023-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023, e, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 130101.0077.0330.0097/2023 UABI - SEAD,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **EDSON CARLOS CUNHA, MARCELO DA SILVA NUNES e JOSÉ ROBERTO DE LIMA AMANAJÁS**, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades laborais, até o município de Oiapoque-AP, no período de 17 a 23/09/2023, para a realização de levantamento imobiliário.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 29923

PORTARIA Nº 1111/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2944/2023**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Fabiano Ribeiro Hausseler Augustin**, ocupante do cargo de Secretário Executivo Nível III/ Procuradoria Especial de Assessoramento/PGE, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável Técnico Nível III - Coordenação/Procuradoria Tributaria/PGE, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Benedito Vieira Pereira**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **17/07/2023 a 31/07/2023**.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 29974

PORTARIA Nº 552/09-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0051.0197.2541.0019/2023,

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
MARIA LIGIA COSTA	0049483-6-01	SIMS
PORTARIA Nº 431/09-2015-DRH/SEAD, de 25/09/2015		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 02/05/2003 a 30/04/2008	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/05/1998 a 03/05/2003	

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 29919

PORTARIA Nº 553/09-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria Est. Inc. e Mob. Social - SIMS**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIA LIGIA COSTA 0051.0197.2541.0019/2023	0049483-6-01	04/05/2018 a 03/05/2023	18/09/2023 a 16/12/2023

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 29920

PORTARIA Nº 554/09-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ARLESON DOS SANTOS LOPES 0043.0197.2319.0046/2023	0967330-0-01	01/07/2018 a 30/06/2023	01/11/2023 a 30/11/2023 01/01/2024 a 30/01/2024 01/07/2024 a 30/07/2024
2	LUCIANE ARAUJO DA CUNHA 0043.00197.2319.0048/2023	0091655-2-01	29/01/2018 a 30/01/2023	02/10/2023 a 31/10/2023 03/06/2024 a 02/07/2024 01/10/2025 a 30/10/2025

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 29921

PORTARIA Nº 555/09-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CARLOS VITOR SILVA DE SOUZA Nº 130101.0077.0349.0034/2023	0966557-9-01	02/05/2018 a 01/05/2023	01/10/2023 a 29/11/2023 01/01/2024 a 30/01/2024
2	DAWIS BARBOSA BRITO 0007.0143.0283.0166/2023	0061719-9-01	01/04/2007 a 30/03/2012	14/09/2023 a 12/12/2023
3	RAIMUNDA ELIENE PEREIRA DIAS Nº: 130101.0068.1038.4481/2023	0966727-0-01	02/05/2018 a 01/05/2023	02/10/2023 a 30/12/2023

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 29922

PUBLICIDADE



PORTARIA Nº 323/2023 - SECULT

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 315/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo 0054.0332.2292.0034/2023 - GAB /SECULT e no Documento Nº 380101.0077.2292.0653/2023 GAB - SECULT .

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Chefe de Unidade/NTP/CDC, Código CDS-1, para atuar como Gestora da Parceria do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE para realização do Projeto "Amapá 80 Anos - Semana do Amapá no Senado", pelo período de 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Brasília/AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

RITA DE CASSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29758

PORTARIA Nº 316/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo 0054.0332.2292.0039/2023 - GAB /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento a servidora **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Chefe de Unidade/NTP/CDC, Código CDS-1, que atuará como Gestora da Parceria do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE para realização do Projeto "Amapá 80 Anos - Semana do Amapá no Senado", pelo período de 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Brasília/AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

RITA DE CASSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29759

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0630/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **DILDA NATALINA SANTOS PICANÇO**, Professora CDC/SECULT, que atuou como fiscal do evento "A SEMANA DE ALEITAMENTO MATERNO", no dia 03 de agosto de 2023, no Município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29886

PORTARIA Nº 322/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1447/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **DILDA NATALINA SANTOS PICANÇO**, Professora CDC/SECULT, que atuou como fiscal do evento "Experiência Criativa do Açai e Camarão no Bafo: Conectando Cultura e Negócios", nos dias 01 e 02 de setembro de 2023, no Município de Santana-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29887

PORTARIA Nº 321/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1571/2023 ACA

- SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do servidor **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Chefe de Unidade/MIS, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento "FESTIVAL PULSO NORTE EM FERREIRA GOMES", no dia 09 de setembro de 2023, no Município Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29888

PORTARIA Nº 320/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1535/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **DILDA NATALINA SANTOS PICANÇO**, Professora CDC/SECULT, para atuar como fiscal do evento "I ENCONTRO ESTADUAL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO", no dia 15 de setembro de 2023, no Município Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29890

PORTARIA Nº 319/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1578/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLÍCIA MAIA DOS SANTOS**, Chefe de Unidade do NTAC/CDC-SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "ENCERRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

"CUIDA APS", no dia 12 de setembro de 2023, no Município Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29892

PORTARIA Nº 315/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo 0054.0332.2292.0034/2023 - GAB /SECULT e no Documento Nº 380101.0077.2292.0653/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Chefe de Unidade/NTP/CDC, Código CDS-1, para atuar como Gestora da Parceria do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE para realização do Projeto "Amapá 80 Anos - Semana do Amapá no Senado", pelo período de 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Brasília/AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29894

PORTARIA Nº 316/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2377.0146/2023 CDC - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Chefe de Unidade/NTP/CDC, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, SEM ÔNUS ao Estado, para participação no III Encontro do Observatório de Protocolos Autônomos e VII Seminário de Pesquisa: "Protocolos Autônomos e Jusdiversidade, no período de 14 a 17 de setembro de 2023, na cidade de Brasília-DF.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29896

PORTARIA Nº 308/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2292.0038/2023 - GAB /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES**, Gerente/NAF/SECULT, Código CDS-2, e **FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO**, Gerente/NTP/CDC/SECULT, Código CDS-2, que atuaram como Fiscais do Termo de Convênio nº 006/2023 relativo ao Projeto "VITÓRIA FEST 2023", e do servidor **ROMULO MENDES SOARES**, Motorista, que conduziu o veículo desta Secretaria da sede de suas atribuições Macapá/AP até o município de Vitória do Jari/ AP, pelo período de 07 a 11 de setembro de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29910

PORTARIA Nº 317/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2292.0039/2023 - GAB /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Chefe de Unidade/NTP/CDC, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, para atuar como Gestora da Parceria do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE para realização do Projeto "Amapá 80 Anos - Semana do Amapá no Senado", no período de 11 a 13 de setembro de 2023, na cidade de Brasília-DF.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de

2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29911

PORTARIA Nº 318/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2355.0044/2023/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**, Chefe de Gabinete, Código CDS-03, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos particulares, no período de 08 a 12 de setembro de 2023, na cidade de Belém-PA;

Art. 2º - HOMOLOGAR a designação da servidora **CARLA BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, que respondeu, em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**, afastada para tratar de assuntos particulares, no período de **08/09/2023 a 12/09/2023**.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29912

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 303/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 7.847 de 11 de setembro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2292.0032/2023 - GAB /SECULT.

RESOLVE:

ALTERAR o Título da Portaria 303/2023 - SECULT, de 08 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.999, datado de 11 de setembro de 2023, página 17, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "Portaria nº 303/2023";

LEIA-SE: "Portaria nº 312/2023"

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de setembro de

2023.

RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SEABRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício
Decreto Nº 7.847/2023 de 11/09/2023

Protocolo 29898

Secretaria de Fazenda**(P) Nº 054/2023-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.2639.0023/2023 COTEPE - SEFAZ.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do(a) servidor(a) **ROBLEDO GREGORIO TRINDADE**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 26 a 30/06/2023, a fim de participar da Reunião do GT47 Reforma Tributária (presencial).

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de julho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29804

(P) Nº 053/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1620.0058/2023 COFIS - SEFAZ.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do(a) servidor(a) **MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 16/06/2023, a fim de participar da 192ª Reunião Ordinária da COTEPE (presencial).

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de julho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29809

(P) Nº 052/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto nº 0003/2023-GEA e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.2582.2190/2023 GABINETE - SEFAZ;

Considerando o disposto nos incisos II, V, X, XV, XIX do art. 31 e nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, XIV do art. 35 do Decreto Estadual nº 6483/2019 que Regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Fiscal da Receita Estadual **ROBLEDO GREGÓRIO TRINDADE**, Representante COTEPE/ICMS do Amapá, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda, para no período de 03/07/2023 a 08/07/2023, na cidade de Brasília-DF participar de reuniões, audiências públicas e grupos de trabalho referentes a Reforma Tributária em andamento no Congresso Nacional, conforme GRUPO DE TRABALHO SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (PEC 45/19) instituído na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O servidor designado atuará no limite de suas competências e nos eventos de que trata o caput desde sejam organizados ou tenham a participação do: a) Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, b) Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e c) Grupo de Trabalho, Sessões, Bancadas Parlamentares, Audiências Públicas no âmbito do Congresso Nacional, relacionados ao disposto no art. 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de julho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29812

(P) Nº 050/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº

140101.0077.1620.0066/2023 COFIS - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Aracaju/SE, no período de 05 a 08/07/2023, a fim de participar da Reunião Ordinária da COTEPE (presencial).

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29815

(P) Nº 047/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1616.0042/2023 COTEC - SEFAZ.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do(a) servidor(a) **RIVENILDO DUARTE BATISTA**, Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC, Código CDS-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Calçoene/AP, no período de 22 a 24/06/2023, a fim de realizar visita técnica ao Ponto de Acesso a Internet do Projeto OI, bem como verificar a salubridade do imóvel (Posto Fiscal da SEFAZ), e a regularização nas saídas de Pescado Inatura Resfriado e Catalogar as empresas cadastradas com o mesmo segmento.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29825

(P) Nº 046/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do

Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1640.0001/2023 COREC - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **NAFIS DE SÁ GALENO**, Corregedor da Sefaz - Código CDS-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até ao município de Calçoene/AP, no período de 22 a 24/06/2023, a fim de realizar visita técnica ao Ponto de Acesso a Internet do Projeto OI, bem como verificar a salubridade do imóvel (Posto Fiscal da SEFAZ), e a regularização nas saídas de Pescado Inatura Resfriado e Catalogar as empresas cadastradas com o mesmo segmento.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29828

(P) Nº 045/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1924.0035/2023 NUFAT - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até ao município de Calçoene/AP, no período de 22 a 24/06/2023, a fim de realizarem visita técnica ao Ponto de Acesso a Internet do Projeto OI, bem como verificar a salubridade do imóvel (Posto Fiscal da SEFAZ), e a regularização nas saídas de Pescado Inatura Resfriado e Catalogar as empresas cadastradas com o mesmo segmento.

-AGUINALDO DA SILVA LAMARÃO - Gerente de Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias - Código CDS-2;

-NEI ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA - Responsável Por Atividade Nível I/Agência da Secretaria da Fazenda no Interior - Oiapoque - Código CDI-1.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29831

(P) Nº 044/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.2639.0022/2023 COTEPE - SEFAZ.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do(a) servidor(a) **ROBLEDO GREGORIO TRINDADE**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 15/06/2023, a fim de participar da 192ª Reunião Ordinária da COTEPE.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAUF/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29833

(P) Nº 040/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1613.0083/2023 GAB/RECEITA - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Porto Alegre/RS, no período de 12 a 15/06/2023, a fim de realizar visita à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul, para conhecer os projetos ali implantados e posteriormente realizar uma possível parceria entre as Secretarias de Fazenda.

-DOMINGOS JOÃO SALOMÃO NETO - Secretário Adjunto da Receita - Código CDS-4;
-LUIZ PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR - Auditor da Receita Estadual;
-UZIAN PINTO MACHADO - Fiscal da Receita Estadual.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo

único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAUF/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias uteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de junho de 2023
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 29838

PORTARIA (P) Nº 037/2023 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto nº 0003/2023-GEA e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.2582.1701/2023 GABINETE - SEFAZ e;

Considerando o disposto nos incisos II, X, XV, do art. 31 e nos incisos III, IV, V, VI, IX, XIV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 6483/2019 que Regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROBLEDO GREGÓRIO TRINDADE**, Fiscal da Receita Estadual e Representante COTEPE/ICMS do Amapá, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda, para participação em reuniões, audiências públicas e grupos de trabalho referentes a Reforma Tributária em andamento no Congresso Nacional, conforme GRUPO DE TRABALHO SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (PEC 45/19) instituído na Câmara dos Deputados, no **período de 29/05/2023 a 08/06/2023, na cidade de Brasília - DF**. Parágrafo único. O servidor designado atuará no limite de suas competências e nos eventos de que trata o *caput* desde sejam organizados ou tenham a participação do: a) Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do DF - COMSEFAZ;

b) Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e;
c) Grupo de Trabalho, Sessões, Bancadas Parlamentares, Audiências Públicas no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em Macapá/AP, 26 de maio de 2023.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 29840

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023-SEFAZ/AP

Contratante **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**. Contratada **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços

especializados em elaboração de tabelas de valores venais de veículos automotores novos e usados, registrados no Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP. Processo SIGA n. 00001/SEFAZ/2023 e Processo nº 0030.0332.1919.0001/2023 - NUPAR/SEFAZ. Fundamento Legal: O presente Contrato tem respaldo legal nas condições constantes no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 12. § 4º combinado com o Art. 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá; Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Fonte 501 - Recursos não vinculados de impostos, Programa/Ação: 1410.104.129.00 45.2076 Elemento da Despesa: 33.90.39, Especificação: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor total do Contrato de R\$ 50.214,02 (Cinquenta mil duzentos e quatorze reais e dois centavos)**. Empenho nº 2023NE07086. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de 31/08/2023. Signatários: **JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; **CARLOS ANTÔNIO LUQUE** e **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, pela Contratada.

Macapá-AP, 11 de setembro 2023.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Amapá

Protocolo 29874

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 242/2023 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2089.0025/2023 PATRIMÔNIO - SEINF, de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para avaliação e emissão de laudo de vistoria dos Bens Patrimoniais pertencentes ao acervo desta SEINF/GEA, para que se possa definir os Bens Inservíveis Recuperáveis e os Bens Irrecuperáveis (destinados ao desfazimento).

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **FRANCINALDO ANDRADE GOIS** - Programador - Ativo Federal;

Membro: **RAIMUNDO MANOEL MARAMALDE NETO** - Motorista Oficial - Ativo Federal;

Membro: **ROSÉLIO JARDIM BARBOSA** - Agente Administrativo- Ativo Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 29859

PORTARIA (P) Nº 243/2023 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2051.0097/2023 ADIN - SEINF, de 04 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **MARIA DULCINEA GONCALVES BARBOSA DO NASCIMENTO**, ocupante de cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional - Código CDS-3, matrícula nº 0069323-5-04, lotada na ADINS/SEINF, referente ao exercício de 2022/2023, anteriormente programada em Mapa de Programação de Férias/2023 para o período de 11/09/2023 a 10/10/2023.

Art. 2º. Autorizar a reprogramação do usufruto de férias da referida servidora para um período a ser posteriormente definido entre servidora e chefia imediata.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11/09/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 29872

PORTARIA (P) Nº 244/2023 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1443/2023 GAB - SEINF, de 11 de setembro de 2023 e Autorização nº 057/2023-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão, até a Cidade de **Brasília/DF**, no período de **19/09/2023 a 24/09/2023**, objetivando realizar reuniões de alinhamento de convênios e planos de obras entre a SEAB e SEINF na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 29882

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0630/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1851.0350/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de apurar o alegado nos autos do Documento nº 300101.0077.1851.0350/2023 GABINETE - SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Antônio Marcos de Andrade Ferreira** (Enfermeiro - Matrícula nº 469904);
- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira - Matrícula nº 11381-4-01);
- **Valnirio Martins** (Técnico em Segurança do Trabalho - Matrícula nº 1135880).

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apresentando Relatório circunstanciado.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29814

PORTARIA Nº 0631/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº

300101.0077.0041.0052/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Benedita de Jesus Azevedo Amorim (Auditora do SUS)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Teresina-PI, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no período de 13 a 16 de setembro de 2023, a fim de participar de capacitação realizada pelo Ministério da Saúde e OPAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29818

PORTARIA Nº 0632/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0057/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 14 a 18 de setembro de 2023, a fim de realizar acompanhamento da empresa Central de Laudos, visando a entrega do equipamento de Radiologia Computadorizada, além de acompanhar a instalação e realizar treinamento dos servidores, provenientes da formalização do CONTRATO Nº 014-NGC/SESA. São eles:

- **Suele Vilhena Cordeiro** (Gerente do Núcleo de Diagnóstico por Imagem);
- **Maria Lylyane Liberato da Silva** (Tecnóloga em Radiologia);
- **Rafael da Conceição dos Anjos** (Enfermeiro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29819

PORTARIA Nº 0633/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0058.0393/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato

celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome de Fiscal	Local
01	Alfha Comércio e Serviços LTDA	01/2022 - 5º Termo Aditivo	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza técnica, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra capacitada, materiais e equipamentos de unidades médico-hospitalares, incluindo áreas administrativas.	23/08/2023 à 22/12/2023	Rafael Santiago	HCAL
02		04/2021 - 3º Termo Aditivo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio como maqueiros, carregadores e eletricitistas.	27/01/2023 à 26/01/2024		

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revogam-se parcialmente as portarias: nº 0579/2023, publicada no DIOFE nº 7.990 em 25 de agosto de 2023, no item "Nome do fiscal: Maricy Barbosa Nunes Cravo, Local: HCAL", empresa Alfha Comércio e Serviços LTDA, contrato nº 01/2022 - 5º Termo Aditivo e nº 0048/2023, publicada no DIOFE nº 7.855 em 10 de fevereiro de 2023, no item "Nome do fiscal: Maricy Barbosa Nunes Cravo, Local: HCAL", empresa Alfha Comércio e Serviços LTDA, contrato nº 04/2021 - 3º Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29821

PORTARIA Nº 0634/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2969.0025/2023;

Considerando a necessidade de realização de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's), para as unidades hospitalares subordinadas a esta Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP;

Considerando a necessidade de elaboração de lista de OPME'S e seus quantitativos para atender a demanda atual das cirurgias eletivas, de urgência e de emergência no âmbito desta SESA/AP a serem disponibilizadas para as unidades hospitalares subordinadas;

Considerando a Portaria nº 403, de 7 de maio de 2015 que em seu art. 3º determina que o Termo de Referência deve ser elaborado por servidor com qualificação profissional compatível e avaliado e aprovado por comissão especial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Especialidades Médicas nas áreas de Neurocirurgia, Ortopedia, Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cirurgia Geral, Vascular, Oftalmologia, Nefrologia, Urologia e Oncologia.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de especialistas:

- Definir, sob a coordenação do Gabinete de Assistência à Saúde da SESA/AP, a lista de materiais padronizados de sua especialidade e seu quantitativo;
- Avaliar as especificações técnicas e dar apoio técnico nos procedimentos licitatórios de aquisição ou contratação de fornecimento de OPME's.

Art. 3º São Membros da Comissão Técnica de Especialidades Médicas:

- Gabinete de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP;
- Os Responsáveis Técnicos dos Centros Cirúrgicos e das CME's das Unidades Hospitalares subordinadas a esta SESA/AP, a saber: HE, HCAL, HCA/PAI, HMML, HES, HELJ e HEO;
- ORTOPEDIA: Isnard Alves Ferreira Júnior (HE); Joel Brito Coelho (HCAL);
- CIRURGIA GERAL: Vitormauro Araújo da Silva (HE); Renato Melo Brazão Pinheiro Borges (HCAL);

- e) NEUROLOGIA: Isaias Fiuza Cabral (HCAL);
- f) CARDIOLOGIA: Arthur Soutelo Souto da Silva (HCAL);
- g) BUCOMAXILOFACIAL: Elvys da Cunha Sá (HCAL); Laurivan Colares Feitosa (HE);
- h) NEFROLOGIA: Hivis da Costa Batista (HCAL);
- i) UROLOGIA: Lecildo Lira Batista (HCAL);
- j) OFTALMOLOGIA: Felipe Oliveira de Sousa (HCAL);
- k) ONCOLOGIA: Raimundo Nonato Ribeiro de Oliveira Júnior (HCAL);
- l) VASCULAR: Paulo Sérgio da Costa Serruya (HCAL).

Art. 4º Obrigam-se os servidores elencados nesta Portaria a prestar assessoramento técnico em todos os processos licitatórios cujo objeto seja OPME's durante a vigência deste instrumento, disponibilizando em tempo hábil, rol de OPME's dentro de sua especialidade, suas especificações técnicas, quantitativo e previsão de consumo, além de analisar os documentos específicos das fases licitatórias conforme solicitado pelo Gabinete de Assistência desta SESA/AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, sendo revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29822

PORTARIA Nº 0635/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2869.0028/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo sistema informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Amapá - OUVAMAPÁ no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1563/2021, que regulamenta o Sistema Informatizado de Ouvidoria, a Rede Estadual de Ouvidorias e dá outras providências. São eles:

Titular: Nahon de Sá Galeno
Suplente: Anderson Paulo Barbosa de Mello

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0428/2021-SESA de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7454 de 6 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29847

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 7840 de 6 de setembro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0143.0193/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0610/2023-SESA de 4 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7996 de 4 de setembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "Designar a servidora **Mirella Bispo Ibiapino (Nutricionista)**..."

LEIA-SE: " Designar a servidora **Mirela dos Santos Ibiapino (Nutricionista)**..."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de setembro de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 29824

CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 410/2023-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, NA FORMA COTAÇÃO ELETRÔNICA, OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE **CONTRATAÇÃO DIRETA** (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação e minuta do contrato estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e)

, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR ESTIMADO, considerando o maior desconto aplicado**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Licitação nº [nº 1019166].

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/09/2023, às 08h00min (horário de Brasília). TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/09/2023, às 08h00min (horário de Brasília). DISPUTA DOS ITENS: 20/09/2023, às 14h00min (horário de Brasília).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO MONTAGEM DE ROTEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRITAS NO ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA.

Atenciosamente,

MARCELO VILHENA DE MELO
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 29928

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2023NE00162 - FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0037/2023 - FUNSEP e SIGA nº 00007/FUNSEP/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONE) PARA ATENDER DEMANDA DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, VINCULADO AO PROC. SIGA Nº00007/FUNSEP/2023 MEDIANTE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2022/PCI-B, DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PE SGPE Nº 4938/2022, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP. PLANO DE AÇÃO/REPASSE 2022 - EIXO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (FISPDS). AÇÃO 2051. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-713; PT-0037; Ação: 2051; ND 44.90.52; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2023NE00162, de 30/08/2023, no valor de R\$ 91.850,00. Vigência: até a entrega definitiva do objeto. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA**, CNPJ nº. 32.907.435/0001-00. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP - CNPJ nº. 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP

Protocolo 29884

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 158//2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 002/2023-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, CNPJ nº 05.696.802/0001-00, cujo objeto é a execução da obra de pavimentação e restauração rodoviária, contemplando calçamento, drenagem, sinalização e acessibilidade na Rodovia Estadual AP 010 (Rodovia Josmar Pinto), no município de Macapá/AP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 002/2023-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Matrícula
Orzanelle Nery Magno eSilva	0106927-6-01
Fernando Augusto Barbosa Sotão	0102044-7-01

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 19/04/2023.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 11 de setembro de 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 29908

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 048/2023 - SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a relevância de dois eventos turísticos para a promoção do Estado do Amapá, designo os servidores abaixo para representarem a SETUR-AP nas seguintes atividades:

• **Ana Lara Ferreira Dos Santos** - Chefe da Divisão de Relações com o Mercado;

• **Gabriel Bueno Flores da Silva** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação - DID.

Os eventos são:

• 2º Congresso Brasileiro de Trilhas, na cidade de Niterói/RJ, de 20 a 24 de setembro de 2023;

• Supervisão da montagem do Estande do Estado do Amapá na 50ª Feira Internacional de Turismo - ABAV, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 25 e 26 de setembro de 2023 e participação na referida feira que ocorrerá de 27 a 29 de setembro de 2023.

O deslocamento dos servidores ocorrerá no período de 19 a 30 de setembro de 2023, conforme o plano de trabalho anexo.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 29905

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº390/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0984/2023 -GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a designação da servidora **Maria Cristina Nery Nogueira**, Técnica em Assistência Social/Educador Social, para exercer o Cargo de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP, em substituição ao Servidor **Laércio Gomes Rodrigues** - Gerente de Unidade de Execução, a contar da data de **31 de Agosto de 2023**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 11 de setembro de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 29725

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 028/2023-SEGOV

A Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégicas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0052 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 000077.0077.4047.0014/2023 GAB - SEGOV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Aluizio Alves Pedrada, cargo em comissão de Assessor Técnico, Código CDS-3 e Anderson Ferreira das Neves, cargo em comissão de Motorista/ Gabinete, Código CDS-1 que se deslocaram da sede de suas atividades para cidade de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 06 a 10 de setembro de 2023, afim de acompanhar atividades previstas em agenda institucional do governo do estado.

Macapá, 11 de setembro de 2023.

JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto nº 7165/2023

Protocolo 29793

Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 033/2023 - GAB/SEPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 6833 de 31 de julho de 2023, e ainda, tendo em vista o **OFÍCIO nº 20/2023- APARRI** e o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0010/2023 COORDEXAQ - SEPAq**

RESOLVE

Art.1º Autorizar os servidores **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá; **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão da Aquicultura, Código CDS-3 e **FABIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista, Código CDS-1 a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP, até os municípios de Itaubal, Calçoene e Oiapoque**, no período de **13 a 15 de setembro de 2023**, com o objetivo de reunir com os agricultores desses municípios a fim de atender demandas de avaliação de áreas para a escavação de tanques para criação de peixe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto nº 6833/2023 - GEA

Protocolo 29869

Secretaria de Estado da Mineração**PORTARIA N.º 013/2023-SEMIN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 220101.0077.4289.0007/2023 CEMIN - SEMIN, de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Romero dos Santos Silva** - Coordenador de Extensão

da Mineração e **Gilvane Cordeiro dos Santos** - Gerente do Núcleo de Extensão da Mineração, até o município de **Serra do Navio**, no período de **14 a 16 de setembro de 2023**, com o objetivo de acompanharem a equipe técnica da UNIFAP, para realizarem a identificação exata da área que será realizado o trabalho de aerolevantamento por drone e mapeamento de pilhas de manganês no distrito industrial de Serra do Navio/AP (antiga ICOMI), com o intuito de dar continuidade a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Secretaria de Mineração do Estado do Amapá - SEMIN.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Jerri Adriane Tavares**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
Jotávio Borges Gomes
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 29844

PUBLICIDADE



MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

SETEMBRO AMARELO

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

Agência Amapá**ERRATA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355, de 20 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 20 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0638.1114.0001/2023 - SEPRO/AGEAMAPÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 058/2023 - AGÊNCIA AMAPÁ de 01 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.996 de 04 de setembro de 2023

ONDE SE LÊ:

Zoraya do Socorro da Silva Braga	Agência de Fomento do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ
Maiza Borges da Silva	Agência de Fomento do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ

LEIA-SE:

Zoraya do Socorro da Silva Braga	Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ
Maiza Borges da Silva	Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2023.

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 29776

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 322 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instituição do Projeto de Evangelização em Unidades Prisionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO a Lei 7.210/1984 (LEP) que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena.

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais (Regras 4-2, 41, 64, 92, 104, 105 e 117);

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio de eficiência, que rege a Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estruturar a implementação do Projeto de Evangelização em Unidades Prisionais do Estado do Amapá a ser desenvolvido mediante cooperação técnica entre o Instituto de Administração Penitenciária e as Instituições Eclesiásticas.

Art. 2º Fica a Unidade de Educação Social - UNES/IAPEN responsável pela implementação pedagógica do projeto.

Art. 3º Fica garantida a remição de pena nos termos da Resolução nº 391/2021 - CNJ às pessoas privadas de liberdade que atuarão no projeto de evangelização, conforme relação encaminhada pela instituições religiosas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 12 de setembro de 2023.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1772/2023 - GEA

Protocolo 29775

PORTARIA Nº 321 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo, concernente ao PAD nº 008/2023 - CORREGEPEN.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO as fundamentações apresentadas pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo

Disciplinar nº 008/2023 - CORREGEPEN, instituída pela Portaria nº 234/2023 - GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente encaminhado, justificam a não conclusão dos trabalhos do aludido feito no prazo inicial, portanto, solicita a prorrogação de prazo para a continuação dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, em atenção ao disposto no artigo 168, *caput*, da Lei Estadual nº. 066/1993.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Macapá/AP, em 12 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 29855

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2023 - IAPEN

PROCESSO SIGA: 00016/IAPEN/2022

PROCESSO Nº 009.0078.0608.02/2022 - IAPEN

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ Nº 03.592.977/0001-33

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos seguintes Cursos: Design de Sobrancelha com Henna, Design de Sobrancelha e Embelezamento dos Cílios e Depilador, a ser realizado na cidade de Macapá-AP, no período de julho/2023 até julho/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93; bem como, nas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no PROCESSO Nº 0009.0078.0608.0002/2022 - COPLAN /IAPEN e Termo de Inexigibilidade Nº 01/2022-CPL/IAPEN e Convenio 905144/2020, firmado entre o IAPEN/AP e o DEPEN/MJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE - IAPEN

Protocolo 29726

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023, torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 005/2023 - CORREGEDORIA/IAPEN, com fundamento no Decreto Estadual nº. 3868, de 22 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa CGE nº. 03, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Estado do Amapá.

Procedimento: Investigação Preliminar Administrativa (IPAD) nº. 018/2022 - CORREGEDORIA/IAPEN.

Servidor Celebrante: HUMBERTO DA SILVA PONTES.

Objeto: Furto de material bélico pertencente ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, em que consiste em 1 (uma) pistola Taurus, modelo TH40, 2 (dois) carregadores para pistola 40, modelo TH40 e 12 (doze) munições calibre 40, materiais estes que estavam sob a cautela do Policial Penal Humberto da Silva Pontes.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 29771

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2021 - IAPEN- AP.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2021-IAPEN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO COMUM E HOSPITALAR GERADO NO IAPEN FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EPP.

Processo: nº 0009.0445.0607.0005/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EPP. Inscrita sob o CNPJ Nº 10747923/0001-65.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes no dia 23/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período 23/07/2023 até 22/07/2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

3.1 O valor mensal será respectivamente, R\$ 50.902,14 (cinquenta mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos), para o serviço de coleta de Lixo comum; e R\$ 33.242,15 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para o serviço de coleta do Lixo Hospitalar. Perfazendo um total mensal de R\$ 84.144,30 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, reajustado pela variação do IPCA.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do

Diretor-Presidente da contratante, exarada no processo nº. 0009.0445.0607.0005/2022, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, são assinadas pelos representantes das partes e publicadas para produzam os efeitos legais.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor Presidente do Iapen

Decreto nº 1722/2023GEA.

Protocolo 29889

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2021 - IAPEN- AP.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2021-IAPEN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS NOVOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: nº 0009.0243.0607.0001/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº

04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Inscrita sob o CNPJ Nº 28036920/0001-89.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período 23/07/2023 até 22/07/2024.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA.

2.1. Natureza da despesa 339039 e 339030 Programa de Trabalho: 33.202.1.14.421.0038. 2412. Fonte de Recurso: 101.

2.2. - A despesa com esta PRORROGAÇÃO ao presente Contrato, é de R\$ 674.306,25 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

III- CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no PROCESSO nº 0009.0243.0607.0001/2022 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e Art. 65§ 1º da Lei nº 8.666/1993.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

4.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de assinadas pelos representantes das partes, será publicada para que produzam os efeitos legais.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor Presidente do instituto de administração

Penitenciária do Amapá-IAPEN

Decreto nº. 1722/2023

Protocolo 29891

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020/IAPEN - AP.

Processo n. °009.0445.0607.0004/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - AP, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rod. Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP.

CONTRATADA: Empresa KTECH LTDA ME, inscrita sob o CNPJ Nº 19.169.651/0001-38,

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 005/2020-IAPEN, instruído no Processo nº 0009.0445.0607.0004/2022 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/08/2020, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

2.1 -Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período 01/08/2023 até 31/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, corresponde ao valor de R\$ 237.120,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais) aplicado o reajuste do IPCA no período.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE IMPRESSORA	PREÇO ESTIMADO POR CÓPIA DA FRANQUIA	PREÇO ESTIMADO DA FRANQUIA MENSAL	PREÇO ESTIMADO P/ CONTRATAÇÃO EM 12 MESES
I	IMPRESSORA TIPO I - FRANQUIA 2000 MENSAL	30 UND	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00	R\$122.400,00
II	IMPRESSORA TIPO II - FRANQUIA 4000 MENSAL	13 UND	R\$ 0,17	R\$ 8.840,00	R\$ 106.080,00

III	IMPRESSORA TIPO II - FRANQUIA 200 MENSAL	3 UND	R\$ 1,20	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 237.120,00

3.2 Natureza da despesa 339039, Programa de Trabalho: 33.202.1.14.421. 0038. 2412. Fonte de Recurso: 101. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

Macapá-AP, 12 de setembro 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 1722/2023.

Protocolo 29893

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2023 - CPL/IAPEN

PROCESSO PRODOC: Nº 0009.0093.0608.0006/2023 - COPLAN /IAPEN

PROCESSO SIGA - 00007/IAPEN/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022-CLC/PGE PROCESSO Nº 00043/PGE/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2022 - CLC/PGE.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.

CONTRATADA: LFS TECH LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 04798791000106

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOPS E NOTEBOOKS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO AMAPÁ.

VALOR CONTRATADO: R\$: 380.223,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24 DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.182/2016 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº. 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2023

STEPHANNY GARRETO
Membro CPL/IAPEN-AP

portaria 030/2023
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN

Protocolo 29899

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº 040/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEI3J82	SE00051306	10.000.2831/2023	INDEFERIDO
QLO5596	SE00051011	10.000.2841/2023	INDEFERIDO
QLP7485	SE00050199	10.000.3697/2023	INDEFERIDO

QLS6E55	SE00048360	10.000.3137/2023	INDEFERIDO
QLQ2A33	SE00051086	10.000.3704/2023	INDEFERIDO
NEV1H24	SE00049582	10.000.3322/2023	INDEFERIDO
QLO5934	AF00003844	10.000.3625/2023	INDEFERIDO
QLP1500	SE00050338	10.000.3701/2023	INDEFERIDO
QLS0176	SE00045579	10.000.3017/2023	INDEFERIDO
QLO5677	SE00049247	10.000.4248/2023	INDEFERIDO
SAL3F12	SE00050401	10.000.3624/2023	INDEFERIDO
NEI3J82	SE00051307	10.000.2832/2023	INDEFERIDO
QLQ1064	AF00001895	10.000.3696/2023	INDEFERIDO
QLO5484	SE00049729	10.000.3056/2023	INDEFERIDO
SAL3F12	SE00050737	10.000.3623/2023	INDEFERIDO
QLO5677	SE00049110	10.000.4247/2023	INDEFERIDO
NFB5622	SE00050463	10.000.3311/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 12 de Setembro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 29865

COMUNICADO Nº 041/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
SAK4A86	SE00048827	10.000.3274/2023	DEFERIDO
NEQ6377	SE00037701	10.000.7324/2023	DEFERIDO
NEZ3813	SE00050654	10.000.3754/2023	DEFERIDO
SAK3E66	SE00049455	10.000.3285/2023	INDEFERIDO
QLS6E55	SE00048372	10.000.3136/2023	INDEFERIDO
NEI3J82	SE00051308	10.000.2833/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 12 de Setembro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 29867

DECISÃO Nº 426/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000524/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/01/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	LEONICE FERREIRA CAVALCANTE
Registro de CNH	03523131249

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **LEONICE FERREIRA CAVALCANTE**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 21/10/2017**, no auto de infração **E000317985**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 306/2020, publicada no DOE do dia **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 185/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fls. 08 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **122/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir LEONICE FERREIRA CAVALCANTE pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29797

DECISÃO Nº 427/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006518/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/05/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	EDIVALDO JOSE COELHO PANTOJA
Registro de CNH	02495257948

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **EDIVALDO JOSE COELHO PANTOJA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 10/01/2017**, no auto de infração **E000304359**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0225/2019, publicada no DOE do dia **30/05/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº630/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 18 e 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de

reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:
I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **158/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir EDIVALDO JOSE COELHO PANTOJA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29798

DECISÃO Nº 428/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003517/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	09/03/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	DANIEL DE CASTRO LIMA
Registro de CNH	06156704636

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **DANIEL DE CASTRO LIMA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio

viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 23/09/2017**, no auto de infração **AJ00028760**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 378/2021, publicada no DOE do dia **12/05/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº247/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual

haja contribuído, independentemente de processo judicial; IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito; V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito; VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **130/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir DANIEL DE CASTRO LIMA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29801

DECISÃO Nº 429/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.003518/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	09/03/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JACI ALMEIDA SIQUEIRA
Registro de CNH	02960702700

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JACI ALMEIDA SIQUEIRA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 16/09/2017**, no auto de infração **AJ00028545**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 376/2021, publicada no DOE do dia

12/05/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 149/2021**, com recebimento no dia **22/06/2021** (fls. 09 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer n° **120/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JACI ALMEIDA SIQUEIRA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3°, inc. II, da Resolução n° 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto n° 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29802

DECISÃO N° 430/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo n°	014.017379/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	06/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	DIKSON MONTEIRO MACIEL
Registro de CNH	01090721101

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **DIKSON MONTEIRO MACIEL**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 14/09/2017**, no auto de infração **E000318793**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n° 044/2020, publicada no DOE do dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 737/2021**, com recebimento no dia **27/10/2021** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **146/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir DIKSON MONTEIRO MACIEL pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo**

de suspensão para restituir a CNH

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29803

DECISÃO Nº 431/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.004617/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	23/07/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ROSIVALDO DOS SANTOS BEZERRA
Registro de CNH	06188127029

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ROSIVALDO DOS SANTOS BEZERRA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 11/01/2018**, no auto de infração **AJ00037682**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0679/2021, publicada no DOE do dia **14/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 367/2022**, com recebimento no dia **24/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3

meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **138/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ROSIVALDO DOS SANTOS BEZERRA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29805

DECISÃO Nº 432/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016008/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	DELMA CHAGAS MARREIROS
Registro de CNH	04922006966

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **DELMA CHAGAS MARREIROS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/08/2017**, no auto de infração **A000033192**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 359/2020, publicada no DOE do dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 167/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fls. 08 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **128/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir DELMA CHAGAS MARREIROS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29808

DECISÃO Nº 433/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.012286/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	03/09/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RUBENS AMANAJAS PINTO
Registro de CNH	01541352705

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **RUBENS AMANAJAS PINTO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 06/06/2017**, no auto de infração **E000308021**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 1256/2019, publicada no DOE do dia **05/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 149/2022**, com recebimento no dia **01/06/2022** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018

do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **157/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir RUBENS AMANAJAS PINTO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29817

DECISÃO Nº 434/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017386/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	06/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	GERSON NASCIMENTO COSTA BITAR BANDEIRAS
Registro de CNH	02024621691

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **GERSON NASCIMENTO COSTA BITAR BANDEIRAS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 09/09/2017**, no auto de infração **AJ00019055**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 046/2020, publicada no DOE do dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 108/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e

medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **124/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir GERSON NASCIMENTO COSTA BITAR BANDEIRAS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29820

DECISÃO Nº 435/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017398/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	06/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CLEO AGENOR LEITO
Registro de CNH	03365508653

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **CLEO AGENOR LEITO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 13/09/2017**, no auto de infração **AJ00027819**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 041/2020, publicada no DOE do dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 112/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **178/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir CLEO AGENOR LEITO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 436/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010008/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	30/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELINALDO DOS SANTOS COSTA
Registro de CNH	00826154151

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ELINALDO DOS SANTOS COSTA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/03/2017**, no auto de infração **AJ00014680**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0801/2019, publicada no DOE do dia **13/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 108/2020**, com recebimento no dia **23/01/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **139/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ELINALDO DOS SANTOS COSTA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29827

DECISÃO Nº 437/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014754/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	22/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JORGIMAR ALFREDO DA SILVA ARDASSE
Registro de CNH	03182975800

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JORGIMAR ALFREDO DA SILVA ARDASSE**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 21/07/2017**, no auto de infração **E000304242**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 1734/2019, publicada no DOE do dia **06/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 367/2022**, com recebimento no dia **23/06/2022** (fls. 19 e 22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
 II - quando suspenso do direito de dirigir;
 III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
 IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
 V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
 VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **133/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JORGIMAR ALFREDO DA SILVA ARDASSE pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
 CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
 DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
 Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29829

DECISÃO Nº 438/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011058/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	14/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JULIAN EMERSON ARAUJO DA SILVA
Registro de CNH	05635079875

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JULIAN EMERSON ARAUJO DA SILVA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração**

fora registrada no dia 02/04/2017, no auto de infração **AJ00009135**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0977/2019, publicada no DOE do dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 212/2022**, com recebimento no dia **24/06/2022** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **135/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JULIAN EMERSON ARAUJO DA SILVA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29830

DECISÃO Nº 439/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.002752/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	SILVERIO DA SILVA BARBOSA
Registro de CNH	04502572909

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **SILVERIO DA SILVA BARBOSA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 14/11/2017**, no auto de infração **E000322685**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 216/2020, publicada no DOE do dia **17/03/2020**, determinou a instauração de procedimento

administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 334/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a)

não é reincidente, acolho o Parecer nº **140/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir SILVERIO DA SILVA BARBOSA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29832

DECISÃO Nº 440/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010429/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELINEUDE DE JESUS COSTA
Registro de CNH	04681713761

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ELINEUDE DE JESUS COSTA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 10/03/2017**, no auto de infração **AJ00013815**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0802/2019, publicada no DOE do dia **13/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 107/2020**, com recebimento no dia **20/01/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia,

o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **129/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ELINEUDE DE JESUS COSTA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29834

DECISÃO Nº 441/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016810/2017-DETRAN/AP
Data de entrada:	25/10/2017
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARICELIO MAFFRA DO LIVRAMENTO
Registro de CNH	04960174210

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MARICELIO MAFFRA DO LIVRAMENTO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 16/07/2016**, no auto de infração **E000295155**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria nº 1192/2017, publicada no DOE do dia **24/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **293/2022**, publicada no DOE **Nº7.672** no dia **20/05/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso

de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **149/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MARICELIO MAFFRA DO LIVRAMENTO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29835

DECISÃO Nº 442/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.018623/2017-DETRAN/AP
Data de entrada:	17/11/2017
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ADRIEL SOUZA DA SILVA
Registro de CNH	05216622144

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ADRIEL SOUZA DA SILVA**, qualificado nos autos, e substanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 09/08/2016**, no auto de infração **E000294851**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria nº 1256/2017, publicada no DOE do dia **27/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº1510/2019**, publicada no DOE **Nº6.996** no dia **05/09/2019** (fls. 15 e 20v).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **145/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ADRIEL SOUZA DA SILVA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29836

DECISÃO Nº 443/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011061/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	14/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MIGUEL NADI RODRIGUES BITENCOURT JUNIOR
Registro de CNH	04757153282

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MIGUEL NADI RODRIGUES BITENCOURT JUNIOR**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 07/04/2017**, no auto de infração **AJ00014293**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0980/2019, publicada no DOE do dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº518/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/06/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo

obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **150/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MIGUEL NADI RODRIGUES BITENCOURT JUNIOR pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29837

DECISÃO Nº 444/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.008847/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	11/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELIANA PENHA NUNES
Registro de CNH	03820366358

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ELIANA PENHA NUNES**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 22/01/2017**, no auto de infração **AJ00009098**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria nº 0378/2019, publicada no DOE do dia **11/07/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **633/2022**, publicada no DOE Nº **7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito

gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **171/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ELIANA PENHA NUNES pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29839

DECISÃO Nº 445/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017371/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	06/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	LEONARDO TADEU TOSTES DE ABREU
Registro de CNH	06529207634

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **LEONARDO TADEU TOSTES DE ABREU**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 19/09/2017**, no auto de infração **AJ00027622**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 048/2020, publicada no DOE do dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº635/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **134/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir LEONARDO TADEU TOSTES DE ABREU pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29841

DECISÃO Nº 446/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017480/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	06/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARCIANO DE LIMA PIRES
Registro de CNH	06463846511

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MARCIANO DE LIMA PIRES**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 09/09/2017**, no auto de infração **AJ00020829**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 049/2020, publicada no DOE do dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº636/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do

direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **136/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MARCIANO DE LIMA PIRES pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29842

DECISÃO Nº 447/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011064/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	14/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor:	SUANY VANESSA DE ALMEIDA DE SOUZA
Registro de CNH	05825296260

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **SUANY VANESSA DE ALMEIDA DE SOUZA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 28/04/2017**, no auto de infração **AJ00016082**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0983/2019, publicada no DOE do dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº864/2022**, publicada no DOE **Nº7.751** no dia **15/09/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **142/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir SUANY VANESSA DE ALMEIDA DE SOUZA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29843

DECISÃO Nº 448/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016021/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ARISTILDE GAMA CARDOSO
Registro de CNH	06324269797

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ARISTILDE GAMA CARDOSO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/08/2017**, no auto de infração **A000032141**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 374/2020, publicada no DOE do dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº266/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua

reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **357/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ARISTILDE GAMA CARDOSO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29845

DECISÃO Nº 449/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.012296/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	03/09/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	BENEDITO ANTONIO GONCALVES DIAS
Registro de CNH	00217317732

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **BENEDITO ANTONIO GONCALVES DIAS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 30/06/2017**, no auto de infração

AJ00024892, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 1242/2019, publicada no DOE do dia **04/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**250/2022**, publicada no DOE Nº**7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **143/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir BENEDITO ANTONIO GONCALVES DIAS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29846

DECISÃO Nº 450/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006029/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	13/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARIA NAZARE SUCUPIRA
Registro de CNH	01851347492

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MARIA NAZARE SUCUPIRA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 02/12/2016**, no auto de infração **AJ00004720**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria nº 0328/2018, publicada no DOE do dia

19/04/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº292/2022, publicada no DOE Nº7.672 no dia 20/05/2022 (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 147/2023/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MARIA NAZARE SUCUPIRA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29848

DECISÃO Nº 451/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.009561/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/06/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO
Registro de CNH	06239573513

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 26/11/2016**, no auto de infração **AJ00004460**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0965/2018, publicada no DOE do dia **28/07/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº1503/2019, publicada no DOE no dia

19/07/2019 (fls. 16 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **144/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO pelo período de 3 meses, devendo o**

condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29849

DECISÃO Nº 452/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.012282/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	03/09/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA
Registro de CNH	05722475705

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 13/06/2017**, no auto de infração **E000300519**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 1252/2019, publicada no DOE do dia **04/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 143/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade

de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **132/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29850

DECISÃO Nº 453/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016024/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARLON DOS SANTOS MATOS
Registro de CNH	06113255325

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MARLON DOS SANTOS MATOS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 05/08/2017**, no auto de infração **A000032943**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 373/2020, publicada no DOE do dia **17/06/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 158/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fls. 08 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **123/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MARLON DOS SANTOS MATOS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29851

DECISÃO Nº 454/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006531/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/05/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MESSIAS MACEDO DOS SANTOS
Registro de CNH	05436922742

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MESSIAS MACEDO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 06/01/2017**, no auto de infração **E000304353**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0232/2019, publicada no DOE do dia **30/05/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº530/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **151/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MESSIAS MACEDO DOS SANTOS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29852

DECISÃO Nº 455/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.004792/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	27/07/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JOSE GEOVANI DE LIMA
Registro de CNH	03611337243

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JOSE GEOVANI DE LIMA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/01/2018**, no auto de infração **AJ00031190**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0677/2021, publicada no DOE do dia **14/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 725/2021**, com recebimento no dia **27/10/2021** (fl. 08 e 12).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JOSE GEOVANI DE LIMA**, no dia 03/12/2021, apresentou defesa escrita fora do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 17-22).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 28-29v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **485/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 28-29v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JOSE GEOVANI DE LIMA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29853

DECISÃO Nº 456/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015503/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	04/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CARLOS AUGUSTO MORAES DOLZANES
Registro de CNH	04209276554

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **CARLOS AUGUSTO MORAES DOLZANES**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 14/07/2017**, no auto de infração **AJ00025671**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 1798/2019, publicada no DOE do dia **08/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 965/2022**, com recebimento no dia **05/09/2022** (fl. 09 e 12).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. CARLOS AUGUSTO MORAES DOLZANES**, no dia 25/10/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 15-30).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 43-44v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão

vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **530/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 43-44v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir CARLOS AUGUSTO MORAES DOLZANES pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 457/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.008831/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	11/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JACINTO MARQUES DA SILVA
Registro de CNH	02491086734

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JACINTO MARQUES DA SILVA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 03/01/2017**, no auto de infração **E000298710**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0380/2019, publicada no DOE do dia **11/07/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 818/2022**, com recebimento no dia **23/08/2022** (fl. 09 e 12).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. JACINTO MARQUES DA SILVA**, no dia 02/09/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 15).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do

direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

- I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
- II - quando suspenso do direito de dirigir;
- III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
- V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
- VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 500/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-26v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JACINTO MARQUES DA SILVA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29856

DECISÃO Nº 458/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016023/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	FRAN KLEBSON DOS SANTOS SILVA

Registro de CNH	05028817643
-----------------	-------------

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **FRAN KLEBSON DOS SANTOS SILVA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 05/08/2017**, no auto de infração **A000032947**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 368/2020, publicada no DOE do dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 153/2021**, com recebimento no dia **22/06/2021** (fl. 09 e 14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. FRAN KLEBSON DOS SANTOS SILVA**, no dia 07/07/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 17-22).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 32-33v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **490/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 32-33v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir FRAN KLEBSON DOS SANTOS SILVA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29857

DECISÃO Nº 459/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.004697/2021-DETRAN/AP
Data de entrada:	27/07/2021
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	LAERCIO AMERICO DE MORAIS
Registro de CNH	00871810611

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **LAERCIO AMERICO DE MORAIS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 25/01/2018**, no auto de infração **E000326086**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0682/2021, publicada no DOE do dia **14/09/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. LAERCIO AMERICO DE MORAIS**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. LAERCIO AMERICO DE MORAIS**, no dia 12/07/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 14 e 15).

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 28-29v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **484/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 28-29v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir LAERCIO AMERICO DE MORAIS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29858

DECISÃO Nº 460/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017391/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	06/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	DELSON FURTADO DOS SANTOS
Registro de CNH	04755068503

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **DELSON FURTADO DOS SANTOS**, qualificado nos

autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 28/09/2017**, no auto de infração **AJ00029470**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 043/2020, publicada no DOE do dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 783/2021**, com recebimento no dia **29/10/2021** (fl. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
 IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
 V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
 VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 119/2023/**CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir DELSON FURTADO DOS SANTOS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
 CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
 DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
 Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29861

DECISÃO Nº 461/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016028/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	UENES AIRES CARDOSO
Registro de CNH	04799055295

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **UENES AIRES CARDOSO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 15/08/2017**, no auto de infração **AJ00019469**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 370/2020, publicada no DOE do dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 155/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fl. 08 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **131/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir UENES AIRES CARDOSO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29862

DECISÃO Nº 462/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016014/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS
Registro de CNH	04976207794

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/08/2017**, no auto de infração **A000033187**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 366/2020, publicada no DOE do dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

Mandado de Notificação Nº 152/2021, com recebimento no dia **22/06/2021** (fl. 09 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **121/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir DANIEL NASCIMENTO**

DOS SANTOS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29863

DECISÃO Nº 463/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011060/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	14/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARCIO JOSE DA CONCEIÇÃO COSTA
Registro de CNH	06359631470

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MARCIO JOSE DA CONCEIÇÃO COSTA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 15/04/2017**, no auto de infração **AJ00014392**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0979/2019, publicada no DOE do dia **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **516/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **127/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MARCIO JOSE DA CONCEIÇÃO COSTA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29864

DECISÃO Nº 464/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014747/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	22/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	EVERALDO LOPES PEREIRA
Registro de CNH	02532236108

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **EVERALDO LOPES PEREIRA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 05/07/2017**, no auto de infração **E000309242**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0215/2022, publicada no DOE do dia **31/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº637/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a*

infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **159/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir EVERALDO LOPES PEREIRA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29866

DECISÃO Nº 465/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010607/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	07/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JOÃO LEÃO CASTELO
Registro de CNH	02467459322

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JOÃO LEÃO CASTELO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 31/05/2017**, no auto de infração **E000306174**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0807/2019, publicada no DOE do dia **13/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 241/2020**, com recebimento no dia **27/02/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **147/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir JOÃO LEÃO CASTELO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29868

DECISÃO Nº 466/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014744/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	22/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	FABRICIO PINTO BAIA
Registro de CNH	05860196659

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **FABRICIO PINTO BAIA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 21/07/2017**, no auto de infração **E000309658**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0217/2022, publicada no DOE do dia **31/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 330/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito

gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **177/2023/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir FABRICIO PINTO BAIA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29870

DECISÃO Nº 467/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.009323/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	17/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ORINILSON PALHETA GUIMARÃES
Registro de CNH	05854043211

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **ORINILSON PALHETA GUIMARÃES**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 27/02/2017**, no auto de infração **AJ00011737**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 0404/2019, publicada no DOE do dia **09/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **865/2022**, publicada no DOE Nº **7.750** no dia **14/09/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **126/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir ORINILSON PALHETA GUIMARÃES pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 468/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.000509/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/01/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CLEISON CARVALHO ROCHA
Registro de CNH	04253647643

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **CLEISON CARVALHO ROCHA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 11/10/2017**, no auto de infração **E000319592**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 301/2020, publicada no DOE do dia **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº249/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do

direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **141/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir CLEISON CARVALHO ROCHA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29873

DECISÃO Nº 469/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016016/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	12/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor:	SIDNEY ADELINO RIBEIRO
Registro de CNH	01543675607

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **SIDNEY ADELINO RIBEIRO**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 05/08/2017**, no auto de infração **AJ00018598**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 365/2020, publicada no DOE do dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº632/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **125/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir SIDNEY ADELINO RIBEIRO pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29875

DECISÃO Nº 470/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.002704/2020-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/02/2020
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	FRANCK BELLINI
Registro de CNH	03182720687

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **FRANCK BELLINI**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 24/11/2017**, no auto de infração **AJ00034285**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 116/2021, publicada no DOE do dia **26/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº631/2022**, publicada no DOE **Nº7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;
III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;
VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **179/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir FRANCK BELLINI pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29876

DECISÃO Nº 471/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006043/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	13/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARCELO CARDOSO REDIG
Registro de CNH	01595905910

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MARCELO CARDOSO REDIG**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 21/12/2016**, no auto de infração **AJ00006623**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria nº 0338/2018, publicada no DOE do dia **19/04/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº299/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 34 e 36).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*. (fls. 38-39v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **074/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 38-39v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MARCELO CARDOSO REDIG pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29877

DECISÃO Nº 472/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.009756/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	13/06/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MACIEL CARDOSO BARBOSA
Registro de CNH	06162168293

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **MACIEL CARDOSO BARBOSA**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 20/11/2016**, no auto de infração **AJ00002881**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria nº 1008/2018, publicada no DOE do dia **28/07/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/

proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº188/2022, publicada no DOE Nº7.676 no dia 26/05/2022 (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que '*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*'. (fls. 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº 075/2023/ CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 18-19v, e, com

base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir MACIEL CARDOSO BARBOSA pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 29878

DECISÃO Nº 473/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016808/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JEREMIAS CARVALHO LIMA

Registro de CNH nº 05468932061

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JEREMIAS CARVALHO LIMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/07/2016**, no auto de infração **AD00025595**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **1026/2017**, publicada no DOE no dia **07/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº3019/2018, publicada no DOE do dia 26/12/2018 (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 278/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 25-26v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JEREMIAS CARVALHO LIMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de Setembro de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 088/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFA 1176	SE00040443	29/10/2022	6599	2
02	NFA 1176	SE00040444	29/10/2022	7579	0
03	NFA 1176	SE00040445	29/10/2022	5010	0
04	NEP 3395	SE00040782	29/10/2022	5010	0
05	NEP 3395	SE00040783	29/10/2022	5118	0
06	NEU 4388	SE00040903	04/11/2022	5835	0
07	NEU 4388	SE00041087	04/11/2022	7340	0
08	POV 6097	AF00001426	09/11/2022	5045	0
09	POV 6097	AF00001427	09/11/2022	5142	0
10	NEO 9077	SE00040503	12/11/2022	6599	2
11	QLR 2310	SE00040990	13/11/2022	5010	0
12	OHI3H80	AF00002079	30/11/2022	6599	2
13	MQJ 8917	SE00042514	02/12/2022	5010	0
14	DNF 7331	SE00042325	09/12/2022	5010	0
15	OCD 1188	SE00049462	29/03/2023	6599	2
16	NEN 3425	SE00051955	27/06/2023	5010	0
17	NEN 3425	SE00051956	27/06/2023	7340	0
18	QLR 1391	AF00004328	08/07/2023	6599	2
19	NES 4770	AF00002385	09/07/2023	5274	1
20	OTL 3033	SE00053155	12/07/2023	7625	2
21	QLN 4728	SE00052823	12/07/2023	5010	0
22	SAK9B75	SE00053106	13/07/2023	5010	0
23	SAK9B75	SE00053107	13/07/2023	5118	0
24	NEU 8990	AF00003026	13/07/2023	6599	2
25	NEU 8990	AF00003028	13/07/2023	5045	0
26	NEY 2526	SE00053031	13/07/2023	6041	2
27	NEP 4507	SE00053230	14/07/2023	7633	2
28	QLR 7256	SE00053222	14/07/2023	5045	0
29	QLR 7256	SE00053223	14/07/2023	6599	2
31	QLT2D04	SE00053127	14/07/2023	7633	2
32	SAL4H37	SE00053132	14/07/2023	7633	2
33	QLN 3593	SE00053140	14/07/2023	7366	2
34	QLS2C36	SE00053281	15/07/2023	7625	2
35	NEO 8874	AF00004309	15/07/2023	6653	1
36	NEO 8874	AF00004338	15/07/2023	5010	0
37	JVD 4052	SE00053335	15/07/2023	7625	2
38	NEL 0206	SE00052943	16/07/2023	7340	0
39	SAL4B52	SE00053250	16/07/2023	5967	0
40	NES 2208	SE00052702	16/07/2023	7340	0
41	EXE2B15	SE00052669	16/07/2023	5010	0
42	OAD7B15	SE00053433	17/07/2023	5185	1
43	OAD7B15	SE00053434	17/07/2023	6700	0
44	OAD7B15	SE00053435	17/07/2023	5177	0
45	QLR 4122	SE00053178	17/07/2023	5428	2
46	NET 0636	SE00053402	17/07/2023	6599	2
47	NEO 6155	SE00053446	17/07/2023	7625	2
48	NEP 4477	SE00052654	17/07/2023	6599	2
49	QLN 8900	SE00052946	18/07/2023	6599	2
50	QLN 8900	SE00052947	18/07/2023	5045	0
51	NEZ1I56	SE00052467	19/07/2023	5010	0
52	NEV 0553	SE00053451	19/07/2023	5185	1
53	NEV 0553	SE00053453	19/07/2023	6599	2
54	SAL3D90	AF00004861	20/07/2023	6653	1
55	SAL3D90	AF00004862	20/07/2023	6637	1
56	SAK4G92	SE00053431	21/07/2023	6017	5
57	NFA 8418	SE00053613	22/07/2023	7340	0
58	NEV 7110	SE00053305	23/07/2023	5010	0
59	NEV 7110	SE00053307	23/07/2023	6599	2
60	QLQ 2507	SE00053343	23/07/2023	5185	2
61	QLP 4395	SE00053309	23/07/2023	5045	0
62	NEI 0893	SE00053462	23/07/2023	5010	0
63	NEI 0893	SE00053464	23/07/2023	5118	0
64	NEI 0893	SE00053489	23/07/2023	6599	2

65	QLT3E08	SE00053585	23/07/2023	7340	0
66	NET 2092	SE00053627	24/07/2023	7625	2
67	NER5E51	SE00053663	24/07/2023	7625	2
68	SAK5A50	SE00053625	24/07/2023	7625	2
69	NEO8A93	SE00053667	24/07/2023	7625	1
70	NES 6636	SE00053603	24/07/2023	7625	2
71	NFA 9939	SE00053600	25/07/2023	7625	2
72	NET 8072	SE00053505	26/07/2023	6599	2
73	NET 8072	SE00053507	26/07/2023	7340	0
74	QLP 0497	SE00053920	26/07/2023	6637	2
75	JVQ 5436	SE00053511	27/07/2023	6858	0
76	JVQ 5436	SE00053512	27/07/2023	6599	2
77	QLO 3719	SE00053300	27/07/2023	5010	0
78	QLO 3719	SE00053304	27/07/2023	5118	0
79	QLP 0908	SE00053740	28/07/2023	7633	1
80	QLS 2118	SE00053737	28/07/2023	7633	1
81	NEN2F62	SE00053639	30/07/2023	6076	0
82	NFA 3207	SE00053529	30/07/2023	5010	0

Macapá-AP 12 de Setembro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 29880

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 091/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEP 2652	AF00003778	02/04/2023	5169	1
02	QLN 9651	AF00003926	04/04/2023	5045	0
03	NEQ 5554	SE00050321	15/04/2023	7366	2
04	NEV 3879	AF00003925	16/04/2023	5010	0
05	QLQ 9898	SE00050212	17/04/2023	7633	1
06	NEL 7637	SE00050116	17/04/2023	5010	0
07	NEJ 3170	SE00050330	18/04/2023	6599	2
08	NEJ 3170	SE00050332	18/04/2023	5010	0
09	NET 2581	SE00048814	19/04/2023	5568	0
10	SAK3D51	AF00002496	19/04/2023	6637	1
11	NFA 3293	AF00003729	20/04/2023	7340	0
12	NEO 6978	SE00050556	21/04/2023	7340	0
13	NEO 6978	SE00050557	21/04/2023	6599	2
14	NEO 6978	SE00050538	21/04/2023	5010	0
15	QLQ5D95	SE00050573	22/04/2023	5010	0
16	QLT8E36	SE00049737	22/04/2023	7633	2
17	NFA 9454	SE00050755	23/04/2023	7340	0
18	NFA 9454	SE00050758	23/04/2023	5010	0
19	NFA 9454	SE00050761	23/04/2023	5118	0
20	NEX 7180	SE00047276	28/04/2023	6599	2
21	NEX 7180	SE00047277	28/04/2023	5010	0
22	NEL 7362	SE00050935	28/04/2023	5010	0
23	NEL 7362	SE00050936	28/04/2023	5118	0
24	NEL 7362	SE00050937	28/04/2023	6599	2
25	NEN 8392	SE00051012	06/05/2023	5010	0
26	NEN 8392	SE00051013	06/05/2023	5118	0
27	NEN 8392	SE00051014	06/05/2023	6599	2
28	NFB 5928	SE00051016	07/05/2023	5010	0
29	QLP 1862	SE00051146	08/05/2023	7633	1

30	NEF5A39	SE00052238	05/06/2023	7366	2
31	DGV 2308	SE00052465	28/06/2023	7633	1
32	QLT1C42	SE00052268	28/06/2023	5592	0
33	QLN 9985	SE00052189	02/07/2023	7579	0
34	NET 6884	SE00052188	02/07/2023	6769	0
35	QNY4B91	AF00002398	06/07/2023	5410	0
36	NEM 6579	AF00003065	07/07/2023	5118	0
37	QLP 1200	SE00053086	11/07/2023	5185	2
38	QLQ 1607	AF00004198	12/07/2023	6599	2
39	NEY 2526	SE00053032	13/07/2023	7340	0
40	NEY 2526	SE00053033	13/07/2023	6599	2
41	NEY 2526	SE00053034	13/07/2023	5010	0
42	NEI 9591	SE00052991	13/07/2023	5835	0
43	NEI 9591	SE00052992	13/07/2023	6076	0
44	QLR 0462	SE00052973	15/07/2023	5193	0
45	NEJ 8663	SE00053332	15/07/2023	7625	2
46	QLS6F62	SE00053261	16/07/2023	7579	0
47	QLR 5706	SE00053290	16/07/2023	6017	4
48	NEN 3466	SE00052782	16/07/2023	7340	0
49	NEU 7697	AF00004373	18/07/2023	7340	0
50	NEN 7206	SE00053417	19/07/2023	5010	0
51	NEN 7206	SE00053418	19/07/2023	5118	0
52	NEN 7206	SE00053419	19/07/2023	6599	2
53	BFA 1694	SE00053003	19/07/2023	5010	0
54	QLP 5530	SE00053394	20/07/2023	6599	2
55	NEU 5852	SE00053183	20/07/2023	7633	2
56	NEY 0231	AF00004871	23/07/2023	5169	1
57	NEY 0231	AF00004891	23/07/2023	6599	2
58	NEY 0231	AF00004892	23/07/2023	5010	0
59	QLT6F83	SE00053514	27/07/2023	5010	0
60	QLT6F83	SE00053515	27/07/2023	5118	0
61	QLT6F83	SE00053550	27/07/2023	6637	1
62	NEV 8238	SE00053298	27/07/2023	6599	2
63	NEJ 3661	SE00053678	28/07/2023	6599	2
64	NEM 2397	SE00053675	28/07/2023	5738	0
65	QLN 0804	SE00053725	28/07/2023	7633	1
66	QLO 0455	SE00053764	29/07/2023	5185	2
67	NEZ7E67	AF00004938	29/07/2023	5010	0
68	NEZ7E67	AF00004939	29/07/2023	6599	2
69	NEO 4913	SE00053729	29/07/2023	5010	0
70	NEO 4913	SE00053730	29/07/2023	6599	2
71	NEO 4913	SE00053763	29/07/2023	6637	1
72	NEX5E71	SE00053580	29/07/2023	5010	0
73	SAK2A41	SE00053638	30/07/2023	7579	0
74	QLN 0859	SE00053381	30/07/2023	7579	0
75	QLN 0859	SE00053382	30/07/2023	5010	0
76	NEU 9082	AF00003745	30/07/2023	6599	2
77	NEU 9082	AF00003749	30/07/2023	5010	0
78	NEU 3564	SE00053841	30/07/2023	5819	2
79	NFA 6247	SE00053963	01/08/2023	5169	1
80	NFA 6247	SE00053476	01/08/2023	6599	2
81	QKT0C64	SE00053785	02/08/2023	5010	0
82	SAK3D57	SE00053795	02/08/2023	5096	0
83	SAK4G02	SE00053479	02/08/2023	7358	0
84	QLN 3771	SE00054650	12/08/2023	7340	0

Macapá-AP 12 de Setembro de 2023
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 29883

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 093/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições

legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QDI 5379	AF00003660	23/03/2023	5010	0
02	PHJ 0345	SE00049802	01/04/2023	5118	0
03	QLO 0004	SE00049695	03/04/2023	7633	2
04	QLO 5139	SE00050299	14/04/2023	5010	0
05	QLO 5139	SE00050300	14/04/2023	5118	0
06	QLT3B81	SE00050496	17/04/2023	6599	2
07	QLT3B81	SE00050499	17/04/2023	7340	0
08	NEI 5983	SE00050121	17/04/2023	7633	1
09	QLQ 2379	SE00050163	17/04/2023	7633	1
10	SAK0H52	SE00049528	17/04/2023	5010	0
11	SAL1H36	SE00050505	17/04/2023	7340	0
12	NEJ 3170	AF00001320	18/04/2023	5010	0
13	NEJ 3170	AF00003893	18/04/2023	6599	2
14	QLT5H71	AF00003804	18/04/2023	5010	0
15	QLT9C84	AF00003743	18/04/2023	5010	0
16	NEM8C04	SE00049050	18/04/2023	5720	0
17	QLN6B16	SE00050406	19/04/2023	5185	1
18	NFB5J10	SE00048815	19/04/2023	7340	0
19	QLS2D78	SE00050423	19/04/2023	6599	2
20	QLN 0202	AF00003927	19/04/2023	6599	2
21	NFA 2669	SE00050371	20/04/2023	5614	2
22	SAK9B53	AF00000584	20/04/2023	7340	0
23	QLO6J29	AF00003914	20/04/2023	5282	0
24	NFA 5086	AF00000583	20/04/2023	7340	0
25	NFA 5086	AF00003908	20/04/2023	6599	2
26	NFA 5086	AF00003909	20/04/2023	5045	0
27	NFA 5086	AF00003910	20/04/2023	6653	1
28	QLQ 9279	SE00050378	21/04/2023	5010	0
29	QLS8E04	SE00050627	21/04/2023	6599	2
30	NEW 4602	SE00050444	21/04/2023	7366	2
31	NEP 3187	SE00050585	21/04/2023	5010	0
32	NEP 3187	SE00050629	21/04/2023	6599	2
33	NEP 3187	SE00050635	21/04/2023	5118	0
34	QLR3D49	SE00050637	21/04/2023	5010	0
35	QLR3D49	SE00050638	21/04/2023	5185	2
36	QLR3D49	SE00050639	21/04/2023	6858	0
37	QPW8E76	SE00050631	21/04/2023	5045	0
38	QPW8E76	SE00050632	21/04/2023	5142	0
39	QLN 6227	SE00050504	21/04/2023	5010	0
40	QLN 6227	SE00050518	21/04/2023	5118	0
41	QLN 6227	SE00050520	21/04/2023	6599	2
42	QLN 6227	SE00050521	21/04/2023	7340	0
43	QLN 6227	SE00050522	21/04/2023	6670	0
44	NEW 2417	SE00050347	22/04/2023	5835	0
45	SAK6C90	SE00050304	22/04/2023	5010	0
46	NEU9C58	SE00050540	22/04/2023	5118	0
47	NEZ 4330	SE00050564	22/04/2023	5045	0
48	NEZ 4330	SE00050622	22/04/2023	5142	0
49	NEZ 4330	SE00050633	22/04/2023	6653	1
50	NEO 6624	AF00000582	22/04/2023	6599	2
51	NEO 6624	AF00002841	22/04/2023	5010	0
52	NEU9C58	SE00050537	22/04/2023	5010	0
53	SAK1B69	SE00050618	23/04/2023	6599	2
54	QLR 0645	SE00050589	23/04/2023	6599	2
55	QLO 2269	SE00050615	23/04/2023	5010	0
56	QLO 2269	SE00050704	23/04/2023	6599	2
57	NFB 5924	SE00050568	23/04/2023	5010	0

58	NFB 5924	SE00050569	23/04/2023	5118	0
59	NFB 5924	SE00050570	23/04/2023	6599	2
60	NFB 5924	SE00050571	23/04/2023	6637	1
61	NEU 2940	SE00050591	23/04/2023	6599	2
62	NEU 2940	SE00050592	23/04/2023	5045	0
63	NEU 2940	SE00050593	23/04/2023	7340	0
64	NEU 2940	SE00050595	23/04/2023	5142	0
65	NEW 7473	AF00003814	24/04/2023	5185	1
66	NEZ8G68	SE00050675	24/04/2023	6599	2
67	QLP 3823	SE00048831	24/04/2023	5770	3
68	QLN 4219	SE00050465	24/04/2023	7340	0
69	QLN 2907	SE00049350	24/04/2023	5185	1
70	NES 3839	SE00050754	24/04/2023	5045	0
71	NEN 6819	SE00050669	24/04/2023	7340	0
72	QLS9G81	SE00050751	24/04/2023	6017	4
73	NEW 5035	SE00050756	24/04/2023	5010	0
74	NEW 5035	SE00050757	24/04/2023	5118	0
75	NEW 5035	SE00050797	24/04/2023	6599	2
76	NEL 1106	SE00050917	24/04/2023	5010	0
77	NEL 1106	SE00050918	24/04/2023	5118	0
78	NEL 1106	SE00050921	24/04/2023	6599	2
79	QLO 5934	AF00001321	25/04/2023	6599	2
80	NFA7B81	SE00050925	25/04/2023	5819	2
81	OTM5G52	SE00050931	25/04/2023	6637	1
82	NET 9733	SE00050750	25/04/2023	6637	1
83	NET 9733	SE00050783	25/04/2023	6599	2
84	QVU2A86	AF00003859	25/04/2023	6599	2
85	QLO 5934	AF00003844	25/04/2023	5169	1
86	OTM5G52	SE00050579	25/04/2023	6637	2
87	NSL 6584	SE00050748	25/04/2023	5819	2
88	NEP 9664	SE00049523	26/04/2023	5037	1
89	NEP 9664	SE00049724	26/04/2023	5045	0
90	NEP 9664	SE00049732	26/04/2023	6599	2
91	NEP 6422	AF00003849	27/04/2023	6599	2
92	QLQ 6765	SE00050839	28/04/2023	5835	0
93	NES 2538	SE00050885	28/04/2023	5045	0
94	QLO 3711	AF00003834	28/04/2023	5010	0
95	NEY 5028	SE00050896	28/04/2023	5835	0
96	NEL 7710	SE00050113	28/04/2023	5037	1
97	NEL 7710	SE00050185	28/04/2023	6599	2
98	NEU 9211	SE00050262	29/04/2023	6653	1
99	NEU 9211	SE00050263	29/04/2023	6653	1
100	QLR3A71	SE00050915	29/04/2023	6653	1

Macapá-AP 12 de Setembro de 2023
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 29885

**COMUNICADO Nº. 025/2023 - DETRAN/AP
 RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO**

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
RNW3E62	SE00024593	10.000.3121/2023	INDEFERIDO
NEU0393	AS00018094	10.000.0744/2023	INDEFERIDO
QLT2B98	AS00050593	10.000.3512/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 12 de Setembro de 2023.
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 29860

**Instituto de Pesquisas Científicas e
 Tecnológicas do Estado do Amapá**

PORTARIA Nº 092/2023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas

Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.2982.0061/2023 LAMAF - IEPA de 04 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores **ADRIANO CASTELO DOS SANTOS**, Pesquisador, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ JÚNIOR**, Pesquisador e **JOÃO DA LUZ FREITAS**, Pesquisador, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Cutias do Araguari/AP, com objetivo de realizarem transferência de tecnologia e fortalecimento socioeconômico ambiental comunitário em manejo de Euterpe oleracea Mart. (açazeiro) no vale do Araguari, no período dia 14 a 19/09/2023. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 12 de Setembro de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 29795

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**PORTARIA Nº 95/2023-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo Deslocamento do servidor **DAVILSON AGUIAR DE SOUZA**, matrícula funcional nº 0098920-7-01, Gerente da Gerencia de Produção, FGS-3, a viajar até João Pessoa/PB, para participar da 139ª RFDTES e 40ª RGTES - Reunião do Fórum dos Diretores Técnicos e Gerentes Técnicos das Associadas ABEP nos dias 20 e 23 de setembro de 2023.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
Cirilo Simões Filho
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 29791

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº 009/2023.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 9ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2023, a ocorrer no dia 14 de setembro de 2023, às 10 h, na sala dos Diretores desta Agência Reguladora, situada na Rua Eliezer Levy, nº 2353 do bairro Central de Macapá, tendo, após a leitura deste Edital convocatório, a seguinte **ORDEM PARA O DIA**:

- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pautas:

1. Leitura e deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 008/2023 - ARSAP.

2. Explicação das Inspeções Realizadas pela Diretoria Técnica Operacional - DTO/ARSAP, aos parques industriais de água tratada da Concessionária de Saneamento do Amapá-CSA, no primeiro semestre de 2023.

- O que ocorrer.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 29895

Centro de Reabilitação do Amapá**PORTARIA Nº 037/2022-CREAP**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0415 de 21 de janeiro de 2022, conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de junho de 2017 e o teor do Memo nº 037/2023-Coordenadoria de Reabilitação/CREAP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, Sr. **NAZIR RACHID FILHO**, servidor efetivo do Governo do Estado do Amapá, exercendo suas atividades como Psicólogo no Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, Matrícula nº 0034350-1-01, como Coordenador do Projeto "O MUNDO É NOSSO" no Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP.

Art. 2º Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá -AP, 28 de agosto de 2023.
ALINE RIBEIRO GOES
DIRETORA - PRESIDENTE DO CREAP
DECRETO nº0415/2022-GEA

Protocolo 29761

Instituto de Terras**PORTARIA (P) Nº 69/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0621/2023 GAB - APTERRAS, de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR - Diretor-Presidente/APTERRAS, ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Coordenador de Regularização Fundiária, NEURIANI MONTE DOS SANTOS - Assessora Técnica Nível II - CLUI/DIROT, LÍVIA MARQUES DE JESUS - Assessora Técnica Nível I - CLUI/DIROT e SITÔNIO BORGES LEITÃO - Motorista, para viajarem até o município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de acompanhar a comitiva do Governador nas pautas com gestores de Laranjal do Jari e Vitória do Jari e entrega dos títulos de domínio pelo Cartório do Laranjal do Jari no período de 07 a 10.09.2023 de acordo com o Plano de Viagem nº 09/2023-GAB/APTERRAS. O servidor SITÔNIO BORGES LEITÃO é o condutor do veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 29826

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - (AMAPÁ TERRAS) E O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

De um lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 36.247.306/0001-94, com sede na Av. Almirante Barroso, 619 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901- 336, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **RENEVAL**

TUPINAMBÁ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, conforme o Decreto de Nomeação nº 0114/2023

De outro lado o **MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número nº 23.066.814/0001-24, com sede na RUA: Sebastião Miranda s/n, CEP 68915-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr **JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES**, conforme o art.48, da Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes.

As partes supra identificadas RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com tramitação feita no Processo Administrativo nº 0035.0332.1966.0147/2023-AP/TERRAS, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.304/2001, Lei nº 11.949/2009, Decreto nº 8.713/16, Decreto nº 10.081/19 e da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, em especial o constante no art. 5º e 6º da Lei Complementar 110/2018, in verbis:

Art. 5º O Estado, sempre que necessário, conjugará esforço e recurso, com quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, para a solução dos problemas de interesses de Ordenamento Territorial.

Art. 6º Os Convênios, acordos ou contratos deverão objetivar fundamentalmente:

- I - economia na condução de serviços e obras;
- II - eficiência na aplicação da Lei;
- III - unidade de critérios na execução de princípios e finalidades da legislação agrária vigente;
- IV - transparência, publicidade e informação.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão, tendo como áreas de atuação as glebas estaduais contidas no limite municipal competente.

A gestão operacional se dará com a capacitação dos servidores do município de FERREIRA GOMES, para executarem Vistoria de fiscalização do imóvel rural até o limite de 4 módulos fiscais¹ (tabela 01), para atender os interessados na titulação de terras públicas estaduais situadas na referida localidade, bem como, auxiliar os interessados na abertura do processo no Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto - SICARF, como objetivo de viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária projetadas para o Instituto e fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Tabela 1 - tabela do Sistema Nacional de Cadastro Rural

UF	Município	Módulo Fiscal (ha)
AP	Serra Do Navio	50

AP	Amapá	70
AP	Pedra Branca Do Amapari	50
AP	Calçoene	70
AP	Cútias	50
AP	Ferreira Gomes	50
AP	Itaubal	50
AP	Laranjal Do Jari	70
AP	Macapá	50
AP	Mazagão	70
AP	Oiapoque	70
AP	Porto Grande	50
AP	Pracuúba	70
AP	Santana	50
AP	FERREIRA GOMES	70
AP	Vitória Do Jari	70

Parágrafo primeiro. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria

a) Ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação das terras públicas estaduais passíveis de regularização fundiária.

b) Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

¹ Vide tabela do Sistema Nacional de Cadastro Rural - https://www.gov.br/incra/pt-br/acao-a-informacao/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf.

c) Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no Município;

d) Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do Estado;

e) Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e

f) Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Parágrafo segundo. A formalização do ACT não transfere ao Município o poder de decisão nos processos de regularização fundiária, cabendo este exclusivamente ao AMAPÁ TERRAS.

Parágrafo Terceiro. Compete exclusivamente ao AMAPÁ TERRAS a emissão e a expedição de documentos de titulação.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao AMAPÁ TERRAS:

a) Capacitar os servidores do Município de FERREIRA GOMES, para auxiliar na abertura de processos na plataforma SICARF-AP e na realização de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais em áreas de até 4 módulos fiscais e preenchimento de formulário padrão fornecido pela Autarquia Amapá Terras (anexo 1).

b) Recomendar vistoria de fiscalização dos imóveis rurais nas áreas passíveis de regularização.

c) Solicitar a coleta de assinaturas dos beneficiários nos documentos necessários e nos títulos de domínio e inserir nos processos do AMAPÁ TERRAS.

d) Manuseio do SICARF - Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto, assim como monitorar os resultados.

e) Os procedimentos operacionais de atuação do AMAPÁ TERRAS e do Município de Ferreira Gomes serão detalhados no Plano de Trabalho.

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

g) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

h) Disponibilizar durante os treinamentos recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;

i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes

II - Compete ao Município de FERREIRA GOMES

a) Indicar no máximo 4 (quatro) servidores para a capacitação do SICARF, de preferência efetivo.

b) Para as atividades de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais indicar servidores públicos municipais com as devidas competências e habilitações técnicas profissionais descritas no plano de trabalho.

c) Fica proibido as atividades de vistoria de fiscalização dos imóveis rurais por pessoa jurídica;

d) Para os serviços de georreferenciamento o Município poderá se utilizar dos meios legais para a atividade.

e) Apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE e comprovantes de habilitação técnica dos servidores indicados no ato da assinatura do ACT;

f) Criar, instalar e manter em funcionamento o atendimento de Regularização Fundiária no Município para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;

g) Disponibilizar local apropriado para instalação e o funcionamento do atendimento.

h) Arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas, transporte, diárias dos servidores que participarão da capacitação;

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Amapá Terras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Prestar informações e dar livre acesso ao Amapá Terras, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionando, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

k) Dispor dos equipamentos técnicos necessários para efetiva e eficiente atividade de campo;

l) Promover a divulgação e prestar informações aos munícipes sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo município;

m) Comunicar tempestivamente ao Amapá Terras qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e
n) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS ESTADUAIS

A capacitação dos servidores do município de FERREIRA GOMES, se refere a regularização fundiária rural com atuação em glebas estaduais contidas no limite municipal competente. De acordo com levantamento realizados pela Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento Fundiário - CCGEOdo Amapá Terras, onde foram analisados dados oriundos do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF estima-se 500 parcelas² de até 4 módulos fiscais passíveis de regularização.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

²A parcela cadastral é a menor unidade do cadastro, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único.

Parágrafo Primeiro - o Plano de Trabalho, independente da transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes; e ainda, que os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

5) CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá contrapartida financeira de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6) CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo no qual será publicado em Portaria no Diário Oficial do Estado. Ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica do APTERRAS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na

sua execução e de tudo dará ciência à Administração do APTERRAS e do Município de FERREIRA GOMES.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o APTERRAS e do município de FERREIRA GOMES e/ou terceiros.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o disposto em legislação pertinente.

Caso não ocorra a regularização fundiária no período estabelecido na presente cláusula, o presente ACT será revisado, podendo ser rescindindo.

8) CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

9) CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelos partícipes APTERRAS e do município de FERREIRA GOMES, no Diário Oficial do Estado - DOE e no Diário Oficial do Município de FERREIRA GOMES, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o que estabelece a legislação de cada ente político.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESULTADOS

A prestação de contas do resultado parcial deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados

do término da capacitação, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho.

O **resultado final** deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados do término do prazo do ACT, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá - Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá - AP, 04 de setembro de 2023.

RENEVAL TUPINAMBÁ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Instituto de Terras do Estado do Amapá - APTERRAS

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito do Município de Ferreira Gomes-AP

Protocolo 29811

Superintendência de Vigilância em Saúde

ERRATA

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 7729/2023.

RESOLVE:

Art.1º Retificar a **Portaria nº 121/2023-NGP/SVS**, Publicada em 11/09/2023, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.999, página 66, com circulação em, 11 de setembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Porto Grande e Ferreira

Leia-se: Vitória do Jari.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá-AP, 12 setembro de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro
Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.
Decreto n.º 7729/2023

Protocolo 29906

1º AVISO DE COTAÇÃO 018/2023 - UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o **Processo SIGA nº: 000017/SVS/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial, armada e desarmada, diurno e noturno, com carga horária de trabalho de 12 x 36 por posto, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender às necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Prazo para envio das propostas: Até 18/03/2023 às 14h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e cotacao@svs.ap.gov.br

Envio da proposta no: e-mail cotacao@svs.ap.gov.br

Macapá, 12 de setembro de 2023.

Lindaci Medeiros Nogueira
Chefe da Unidade de Compras e Contratos-SVS
DECRETO 2771/2022-SVS/GEA

Protocolo 29779

Agência de Fomento do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 008/2023/GEAFI/AFAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0857.0182/2023 SEMAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: Ética Turismo Viagens Receptivo Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagem aérea, trecho Macapá-Brasília-Macapá, ida 30/08/2023 e volta 31/08/2023, visando participação no Fórum de Desenvolvimento organizado pela ABDE, ocorrido em Brasília/DF.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. VALOR TOTAL: R\$ 11.873,82 (onze mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 29777

Companhia de Água e Esgoto do Amapá**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAESA/CONSAD****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o trâmite determinado pelo Art. 124 da Lei nº 6.404/76, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à 73ª Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de Setembro de 2023, às 10:00

hs, na sede da Companhia, localizadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 222 bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1-Deliberação sobre Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia;

2 - O que ocorrer.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.
JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 29625

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE PENALIDADE
Processo nº 20.06.0000.0002622/2023-73**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0002622/2023-73, resolve aplicar a sanção de multa no valor de **R\$ 223,98 (duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)** à empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, CNPJ: 29.391.476/0001-82, com fulcro, respectivamente, no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e 87, II, da Lei nº 8.666/93 c/c a CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES da Ata de Registro de Preços nº 057/2022, em razão do atraso injustificado na entrega do material, por ser medida pedagógica mais moralizadora frente à conduta da empresa apurada nos autos.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Presidente interina da Comissão Especial de Licitação/
MPAP

Protocolo 29897

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a renovação das licenças de uso de software antivírus com upgrade do Kaspersky Endpoint Security for Business ADVANCED, incluindo suporte técnico remoto.

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0019/2023-TJMA / Pregão Eletrônico 008/2023-TJMA / Procedimento Administrativo nº 26856/2022/ TJMA.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0006313/2023-35/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).**

NOTA DE EMPENHO Nº. 0512/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre

Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Yure Leopoldo Sabino de Freitas, representante legal.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 29917

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 020/2023**

No dia 11 de Setembro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: A C DA S PINTO EPP- CNPJ: 27279291000155- END.: RUA DOUTOR WALTER DA SILVA PACHECO- Nº455 -SALA A - BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO - CEP: 68903180 - MACAPÁ - AP - FONE (96) 99149-7707/ 99167-4988 / 3345-6679 - E-mail: acspintome@gmail.com, - REGISTRO DE PREÇOS para para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Congêneres, através do Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003450/2023-27- MPAP. Assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 10/09/2024.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 01			
DESCRIÇÃO: Água mineral sem gás, em copo de 200 ml, embalado em pacotes de 24 (vinte e quatro) unidades. Copo de 200ml ANDINA/ FONTE DE GUA ANDINA			
UND		14.400	R\$ 0,45
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 06			
DESCRIÇÃO: Copo descartável para água 200ml, em pacote com 100 unidades; serão aceitos copos com variações de 10% para mais ou para menos - de 180ml a 220ml; entrega em caixa com 25 centos/ pacotes; plástico resistente branco ou transparente; ULTRA/ REIPLAST			
UND		10.000	R\$ 3,67
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 07			
DESCRIÇÃO: Leite em pó integral em pacote de 1kg, fornecimento em fardo com 10kg, embalagem aluminizada, com registro no rótulo da embalagem dos dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade, quantidade da embalagem e número do registro no Ministério da Agricultura; prazo de validade de no mínimo de 08 meses contados da data do recebimento definitivo no MP/AP. Pacote de 1KG 1.500 CAMPONESA/ EMBARE			
UND		1.500	R\$ 30,14
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 08			

<p>DESCRIÇÃO: Leite em pó integral em pacote de 1kg, fornecimento em fardo com 10kg, embalagem aluminizada, com registro no rótulo da embalagem dos dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade, quantidade da embalagem e número do registro no Ministério da Agricultura; prazo de validade de no mínimo de 08 meses contados da data do recebimento definitivo no MP/AP.Pacote de 1KG CAMPONESA/ EMBARE</p>			
UND		4.500	R\$ 30,14
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 10			
<p>DESCRIÇÃO: Dispenser para copo descartável de água de 200ml, tipo poupacopos, com botão de acionamento de um copo por vez, cor preferencialmente branca; marcas de Referência Copobras e Goedert NOBRE/ GOEDERT</p>			
UND		40	R\$ 40,00

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 29806

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023

No dia 11 de Setembro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: PARANOIA DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 28.128.565/0001-78, Endereço: Q CLN 408 BLOCO E LOJA N.º 58 - TERREO BAIRRO: ASA NORTE - CEP: 70.856-550 - BRASÍLIA - DF - FONE:(85) 99619-9000 OU (61) 4141-2435 E-mail: paranoadistribuiçao.licitacoes@gmail.com , - REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Congêneres, através do Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003450/2023-27- MPAP. Assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 10/09/2024.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 4			
<p>DESCRIÇÃO: Café em pó torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado a vácuo, embalado em caixas com 20 pacotes de 250g, com prazo de validade de 01 ano, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem e na caixa; marca</p>			
UND		7500	R\$ 5,50
Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 5			
<p>DESCRIÇÃO: Café em pó torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado a vácuo, embalado em caixas com 20 pacotes de 250g, com prazo de validade de 01 ano, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem e na caixa; marca</p>			
UND		2500	R\$ 5,50

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 29810

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

No dia 12 de Setembro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: JCM COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 07.307.290/0001-60, Endereço: Av. dos Xavantes, 715, Buritizal, CEP: 68902-864, Macapá/AP - FONE: (96) 3223 0998 | 98142 8644 Email: jcmcardoso.me@gmail.com , - REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Congêneres, através do Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003450/2023-27- MPAP. Assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 11/09/2024.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 9			
<p>DESCRIÇÃO: Coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro aproximado de 11cm, tamanho médio Dular/ Condibrás</p>			
UND		200	R\$ 4,60

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 29813

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023

No dia 11 de Setembro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: A.R. GOIS - EPP, CNPJ: 14.573.661/0001-10, Endereço: Alameda Oiapoque nº. 07, Quadra F, Bairro: Cabralzinho CEP: 68906-531, Macapá/AP - FONE: (96) 3223 0998 | 98142 8644 Email: argois2016@gmail.com , - REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Congêneres, através do Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003450/2023-27- MPAP. Assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 10/09/2024.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 11			
<p>DESCRIÇÃO: Acendedor para fogão a gás, acionado por tecla, gera só faísca LUME / NAXUS 35G</p>			
UND		100	R\$ 11,88

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 29816

Prefeitura de Ferreira Gomes

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023/CPL-PMFG, referente Adesão de Ata de registro de preços nº 036/2022, Proc. Administrativo 0151/2023 - PMFG, cujo objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, conforme contrato nº 064/2023, Empresa CONTRATADA: MOSELLI VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.000.309/0001-07, valor de R\$ 578.270,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e setenta reais), Data da assinatura 06/09/2023. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0151/2023.

DAT Ferreira Gomes-AP, 06 de Setembro de 2023.
ASS João Álvaro Rocha Rodrigues
CAR Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

Protocolo 29881

Prefeitura de Oiapoque

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE ATO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 230/2023 1DOC CONVITE

Nº01/2023-OBRA/PMO. A Prefeitura Municipal de Oiapoque-PMO, por meio do Presidente da Comissão de Contratação, designado pelo Prefeito Breno Lima de Almeida através do Decreto nº 342/2022-GAB/PMO, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação: Modalidade: CONVITE. Critério de Julgamento: Menor Preço global. Objeto: construção da obra da Praça Sebastião Vilhena Barata no Município de Oiapoque. Data da sessão pública: 20/09/2023, às 08:00h, Local: sala da Central de Compras e Licitações, no Prédio da Prefeitura de Oiapoque, situado na Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460, Bairro Centro. Os interessados em participar do certame licitatório poderão examinar e/ou obter o edital e seus anexos no portal www.oiapoque.ap.gov.br.

OIAPOQUE-AP, 11 de setembro 2023
João Gerson Moraes Cardoso
Presidente da CCL

Protocolo 29757

PREFEITURA DE OIAPOQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO: Proc. Administrativo Nº 17208.07.01.2023-SEMAD/PMO. **Objeto:** contratação de Empresa Especializada para execução da instalação elétrica de trezentos e setenta e cinco (375) sistemas independentes de geração de energia solar fotovoltaica-Off Grid (sistemas isolados, com uso de baterias), com fornecimento, montagem, comissionamento, ativação de todos os equipamentos contido no Termo de Referência, cadastro georreferenciado em mapas, a serem instalados

nas comunidades longínquas, situadas no Município de Oiapoque-AP, regiões situadas em áreas remotas que ainda não tiveram acesso ao serviço público de energia elétrica ou que tenham geração de fonte de energia elétrica não renovável, de acordo com as características mínimas descritas, conforme detalhamento do Termo de Referência. CONTRATADA: **C G M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.018.199/0001-80, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4300, bairro Parque Verde, no município de Belém-PA, no Valor Global de R\$ 13.000.006,44 (treze milhões, seis reais e quarenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Art. 37, caput, Lei 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 08 de setembro de 2023.

Oiapoque/AP, 11 de setembro de 2023
BRENO LIMA DE ALMEIDAD
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
C G M MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 23.018.199/0001-80
CONTRATADA

Protocolo 29755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º 01/2023-SEMSA/PMO

ARP Nº 01/2023-SEMSA/PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL/SEMSA - OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque e departamentos vinculados. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.250.723/0001-28. FORNECEDOR REGISTRADO: J. P. LIMA DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.989.087/0001-32. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 2.604.915,35 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7892/2013, subsidiariamente Lei nº 8666/1993.

Oiapoque/AP, 31 de agosto de 2023
JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 29728

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal através da Senhora **KARLA CRISTINA PALHA BARBOSA**, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do certame licitatório referente ao Processo Administrativo nº **Processo Administrativo nº 1310.3321/2022-PMI, Pregão Eletrônico SRP nº 006.1/2023-CL/PMI**, que teve

como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO-TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS - CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL, nº932392/2022**, visando atender as necessidades as demandas da Secretaria de Agricultura do Município de Itaubal, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 5.450/2005, e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e do Decreto Municipal n.º 114/2019-GAB/PMI, e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023-CL/PMI**, com a empresa vencedora **LIDON REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**, inscrito no CNPJ nº 13.798.658/0001-32, referente ao **Lote: 01** no valor de **R\$ 705.500,00 (Setecentos e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**. Estando tudo em conformidade com a Ata de realização do pregão.

Itaubal AP. 11 de Setembro de 2023.
Karla Cristina Palha Barbosa
Prefeita do Município de Itaubal

Protocolo 29794

Prefeitura de Calçoene

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 - CPL/PMC

Processo Administrativo n.º. 15.106.003/2023-SEMTAS/PMC. O objeto do presente certame é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Abertura das propostas: Dia 27/09/2023 a partir das 08h00mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 27/09/2023 às 14h30mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 1016242.

Calçoene, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29781

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2023 - CPL/PMC

Processo Administrativo n.º. 20.012.006/2023-SEMED/PMC.

O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de copa e cozinha destinados as Escolas Municipais que integram a Secretaria Municipal de Educação de Calçoene/AP, auxiliando no preparo da alimentação dos alunos do quadro escolar do Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Abertura das propostas: Dia 27/09/2023 a partir das 08h00mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 27/09/2023 às 09h30mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 1018700.

Calçoene-AP, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29783

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023 - CPL/PMC

Processo Administrativo n.º. 05.990.062/2022-SEMINFDUR/PMC. O objeto do presente certame é **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETAS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Abertura das propostas: Dia 28/09/2023 a partir das 08h00mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 28/09/2023 às 09h30mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 1018703.

Calçoene-AP, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29784

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 018/2023 - CPL/PMC

Processo Administrativo n.º. 20.012.011/2023-SEMED/PMC.

Objeto: O objeto do presente certame é a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet dedicada, na velocidade de 360 Mbps, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Não houveram Propostas válidas no Processo Licitatório em epígrafe, sendo declarado **FRACASSADO**. ID Nº 1016266.

Calçoene/AP, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29785

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2023 - CPL/PMC

Processo Administrativo n.º. 20.012.004/2023-SEMED/PMC.

PMC.

Objeto: O objeto do presente certame é a contratação de empresa para o fornecimento de botijão e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene/AP. Não houveram Propostas válidas no Processo Licitatório em epígrafe, sendo declarado FRACASSADO. ID Nº 1016271.

Calçoene/AP, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29787

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 018/2023 - CPL/PMC**

Processo Administrativo nº. 20.012.011/2023-SEMED/PMC. O objeto do presente certame é a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet dedicada, na velocidade de 360 Mbps, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Abertura das propostas: Dia 26/09/2023 a partir das 08h00mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 26/09/2023 às 09h30mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 1018695.

Calçoene/AP, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29788

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2023 - CPL/PMC**

Processo Administrativo nº. 20.012.004/2023-SEMED/PMC. O objeto do presente certame é a contratação de empresa para o fornecimento de botijão e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão de 13 kg para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene/AP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Abertura das propostas: Dia 26/09/2023 a partir das 08h00mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 26/09/2023 às 14h30mim no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 1018696.

Calçoene/AP, 11 de setembro de 2023.
Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
Pregoeiro - CPL/PMC

Protocolo 29789

Publicações Diversas**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Wellington Braga Costa-PP, Vereador e Presidente da Comissão Especial de processamento vem notificar os abaixo citados para comparecerem no dia 14/09/2023 na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes para prestar esclarecimentos.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, é o presente para informar que a comissão processante requer a presença dos seguintes senhores para prestar informações sobre denúncias contra o atual gestor do município; A) Alessandro Carvalho Rabelo, CPF nº 822.235.992-49; B) Laysa Ainoã da Silva Carvalho, CPF nº 995.887.502-68, C) José Cleilson dos Santos Portilho, CPF nº 508.619.562-49, D) Nelson Jones Rabelo Mira, CPF nº 760.179.152-15, E) Marcelo Ferreira Leal, CPF nº 394.438.412-15, F) Estanislau Augusto Braga de Barros, CPF nº 043.641.122-91 G) Adriano Henrique Correa Farias, CPF Nº 002.198.452-20. Cito que os depoimentos começaram as 09:00, na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes/AP, Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, comparecer com um documento com foto, Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes/AP e em outros meios de grande circulação. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade.

Ferreira Gomes/AP, 12 de Setembro de 2023
Wellington Braga Costa-PP
Presidente da comissão Processante

Protocolo 29780

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jaci Brazão dos Reis, Vereador e Presidente da Comissão Especial de processamento de análise de quebra de decoro, conforme Resolução nº 16, da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, é o presente para informar que o Plenário da Câmara Municipal de Ferreira Gomes/AP, aceitou a representação feita pelo popular JOSE DOS SANTOS PEREIRA NETO contra Vossa Excelência, cuja cópia segue anexo e pode ser também retirada na câmara de vereadores de Ferreira Gomes, cito avenida Luzia Serra Cavalcante, S/N, Centro, ainda, nos termos do artigos, inciso III do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967 e, tendo havido várias tentativas para localizar pessoalmente, e na plenária, onde o nobre vereador se recusou a aceitar notificações, (conforme fotos em anexo) fica aqui o vereador intimado a comparecer no dia 14/09/2023 às 15:00 para prestar depoimento na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes-AP, destacando que essa é a última fase do processo de análise por quebra de decoro de Vossa Senhoria, ficando desde já deferido "vistas" e "cópias" do referido procedimento em favor do Interessado. Para conhecimento de todos é passado o

presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes/AP e em outros meios de grande circulação, não apresentada defesa o mesmo será considerado revel. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade.

Ferreira Gomes/AP, 11/09/2023
Jaci Brazão dos Reis
Presidente da comissão Processante

Protocolo 29790

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03-UGT-AP/2023

A Central Sindical União Geral os Trabalhadores-UGT/AP, pessoa do Senhor Presidente MARCELO da SILVA, torna público através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 da UGT-Amapá/2023, e de conformidade com as atribuições estatutária contida no artigo 3º, 4º e 5º, do Estatuto Social, combinando com o art. 6º do regimento Interno da Instituição, CONVOCACA O 3º CONGRESSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO - Pelo presente Edital, de acordo com as prerrogativas estatutárias constantes nos artigos 10,11,13,15,19, 29,38,39, 40 e 41 convoca todos os membros da Executiva Estadual da UGT/AP para participarem do 3º CONGRESSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DA UGT/AP-2023 que se realizará em caráter ordinário no dia 29 (sexta-feira) de setembro de 2023. O 3º CONGRESSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DA UGT/AP-2023, terá como local de sua realização na Avenida. Iracema Carvão Nunes, nº 644, Bairro Centro, com início às 08h00 (oito horas), em 1ª chamada, com a presença da maioria dos filiados da Executiva Estadual e em 2ª Chamada ocorrerá às 09h00 com qualquer número de membros presentes quanto as deliberações serão tomadas por maioria simples, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes pautas da ordem do dia do dia: 1) Apreciação e aprovação do pedido de Filiação das Novas Entidades junto a UGT/AP; 2) Votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a ele apresentadas; 3) Apreciação do parecer da Executiva Estadual sobre o parecer do Conselho Fiscal; 4) Os interessados das Entidades Filiadas a UGT/AP, deverão indicar 01(um) representante, que apresentará à Mesa da Plenária da Eleição, no prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da instalação da Mesa; 5) Eleição e posse dos Membros da Executiva Estadual e Membros do Conselho Fiscal; 6) O que ocorrer.

Macapá/AP, 08 de setembro de 2023
Marcelo da Silva-Presidente da UGT/AP
CPG.: 331.320972-68

Protocolo 29792

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO IX CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO DO SINDSEP/AP

O Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá - SINDSEP/AP - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 do Estatuto da Entidade, convoca para o **IX Congresso Estadual da categoria dos Servidores Públicos**

Federais Civis no Estado do Amapá para os dias 24 e 25 de Novembro de 2023, a ser realizado no Auditório do **SINDSEP/AP**, sito a Av. Almirante Barroso nº 21 Centro, com a seguinte pauta a ser discutida no referido Congresso, bem como nas Assembleias que elegerão os delegados por local de trabalho:

01 - Eleição da nova diretoria - quadriênio 2024-2027.

O Processo Eleitoral será conduzido de acordo com os art's 66 e 67 do Estatuto da Entidade. Os delegados ao Congresso serão eleitos conforme o art. 11º do parágrafo Único do mesmo Estatuto. A mobilização se dará por meio de instrumentos próprios de comunicação do Sindicato e ou através da mídia e ainda através do calendário de Assembleias constante neste edital.

Calendário de assembleias

IT	ORGÃO	DATA	HORA	LOCAL	DELEGADOS
01	IFAP	25/09	9h	IFAP	01
02	ANVISA	25/09	16h	ANVISA	01
03	PFN/DPF	26/09	10h	PFN	01
04	SUFRAMA / CONAB/MME	26/09	16h	SINDSEP/AP	01
05	SIMS/ANATEL/ SETC/MCTIC	27/09	09h	SINDSEP/AP	01
06	ICMBIO/IBGE/ MAPA/MC	27/09	11h	SINDSEP/AP	01
07	DPRF	27/09	16h	DPRF	01
08	COMANDO AERONAUTICA	28/09	09h	C. AUR.	01
09	DNPM	28/09	11h	SINDSEP/AP	01
10	APOSENTADOS	28/09	16h	SEDE CAMPESTRE	48
11	SEICOM	29/09	10h	SINDSEP/AP	01
12	SEFAZ	29/09	16h	SEFAZ	02
13	MIN. TRAB./ SRTE	02/10	10h	MIN. TRAB.	01
14	RECEITA FEDERAL	02/10	16h	REC. FEDERAL	01
15	MPOG. MIN. PLANEJ.	03/10	10h	MPOG	01
16	SETRAP	03/10	16h	SETRAP	01
17	AGU	04/10	09h	AGU	01
18	CONTROLADO- RIA.GERAL	04/10	11h	CONT. GERAL	01
19	PROCURADORIA	04/10	16h	PROCURADORIA	01
20	DEFENSORIA	05/10	09h	DEFENSORIA	01
21	FUNAI	05/10	11h00	FUNAI	01
22	GABINETE/CACI	05/10	16h	GABINETE	01
23	SEPLAN	06/10	9h	SEPLAN	01
24	INCRA	06/10	11h	INCRA	01
25	INSS	09/10	09h	INSS	02
26	POLITEC	09/10	11h	POLITEC	02
27	SEMA	10/10	10h	SEMA	02
28	UNIFAP	10/10	16h	UNIFAP	02
29	SAMF	11/10	9h	SAMF	02
30	SETRACI	11/10	16h	SETRACI	03
31	SEAD	16/10	10h	SINDSEP/AP	03
32	SFA	16/10	15h	SFA	03
33	SEINF	17/10	10h	SEINF	05
34	FUNASA	17/10	15h	FUNASA	03
35	SEJUSP	18/10	10h	SEJUSP	04
36	MIN. DE SAÚDE	18/10	15h	SINDSEP/AP	06
37	SESA	19/10	9h	SINDSEP/AP	19

38	SEED	20/10	10h	SINDSEP/AP	34
39	TRANSP.	23/10	10h	SINDSEP/AP	07

Macapá-AP, 12 de setembro de 2023.
Hedoelson Silva Uchôa
Secretário Geral do SINDSEP/AP

Protocolo 29807

FRANCISCO DE SOUSA BASTOS

CPF nº 636.477.372-91

Torna público que recebeu, junto a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá **SEMAM - Macapá - AP**, a Autorização Ambiental (A.A.) Nº 716/2023 - SEMAM destinada à **Agricultura Familiar**, localizada, no Ramal Pedro Calado, Vila São Francisco Centro - Traçajatuba 1, São Joaquim do Pacuí do Município de Macapá, Estado do Amapá.

Protocolo 29669

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ nº 06.057.223/0554-05.

Torna público que recebeu, junto a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá **SEMAM - Macapá - AP**, a Autorização Ambiental (A.A.) Nº 890/2023 - SEMAM para a atividade de Limpeza de Área, localizada, na Rua Tancredo Neves nº 528, Bairro Renascer, município de Macapá - AP.

Protocolo 29671

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ nº 06.057.223/0554-05.

Torna público que recebeu, junto a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá **SEMAM -**

Macapá - AP, a Licença de Instalação (LI) Retificada Nº 066/2023 - SEMAM para a atividade de Construção de um Mercado Atacadista, localizado, na Rua Tancredo Neves nº 528, Bairro Renascer, município de Macapá - AP.

Protocolo 29668

CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amapá e a Porto Grande Mineração Ltda., convidam os cidadãos e as instituições públicas e privadas, representativas da sociedade, para participarem da Audiência Pública do Projeto Ferro Matapi, que será realizada no dia 19 de Setembro de 2023 (terça-feira), às 9:00 horas, no auditório do IFAP/Porto Grande, localizado na BR-210, KM 103, s/n, Retiro dos Pinhais, durante a qual serão apresentados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) a fim de debater sobre o licenciamento do projeto.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amapá
Porto Grande Mineração Ltda.

Protocolo 29748

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SEMA e a Fazenda São Manoel convidam todos os interessados para a Audiência Pública sobre o empreendimento agroindustrial da São Manoel Agrícola

O evento ocorrerá no dia 22 de setembro de 2023, na Escola Municipal José de Souza Campos, às 10 horas, na Comunidade do Andiroba.

Se você mora em Tartarugalzinho ou arredores e tem interesse em participar da Audiência Pública, compareça às 10 horas no dia 22 de setembro.

Participe, sua presença é muito importante!

Protocolo 29995

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 183144334. Cód. CRC: 07102C6

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 12/09/2023 20:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>